



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO-VII
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET.

PREGÃO Nº 9/2017-014SEMED

OBJETO Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de condicionadores de ar tipo janela e “Split”, com fornecimento de mão-de obra, peças, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos para suprir todas as demandas alusivas às áreas de climatização e refrigeração para atender toda a necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED da Prefeitura Municipal de Parauapebas..

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social :	CNPJ/CPF nº:	
Endereço:		
E-mail:	Cidade:	Estado:
Telefone/Fax:	Responsável pelo Contato:	

Obtivemos através do acesso ao site do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas – PA <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490/consultarlicitacao> ou do Portal do TCM-PA <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/nesta> data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

local, ____, de ____ de 2017.

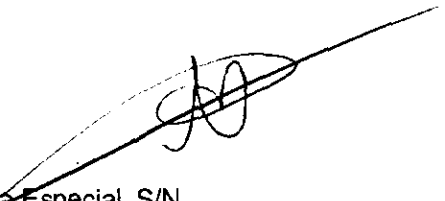
Assinatura e/ou Assinatura Digital (e-CPF ou e-CNPJ)

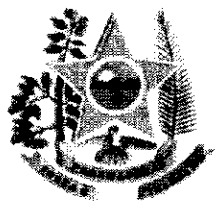
Prezado(a) Senhor(a),

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Coordenadoria de Licitações e Contratos, pelo e-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Parauapebas da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Coordenadoria de Licitações e Contratos


Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 9/2017-014SEMED**

O Município de PARAUAPEBAS, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 e Decreto Federal nº. 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por , LOTE, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS

DIA: 31 de Agosto de 2017 HORÁRIO: 11:00 horas

1. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo endereço e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.
2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):
 - 2.1 - credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
 - 2.2 - recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;
 - 2.3 - abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;
 - 2.4 - divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
 - 2.5 - condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
 - 2.6 - abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
 - 2.7 - devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a adjudicação do objeto à licitante vencedora;
 - 2.8 - outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, no endereço MORRO DOS VENTOS, SN,-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA ou pelo telefone: (94) 3356-3482, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a reunião de recebimento e abertura do envelopes Proposta e Documentação.

5. A resposta do(a) Pregoeiro(a) ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

DA LEGISLAÇÃO

6. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

6.1 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

6.2 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

6.3 - Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

6.4 - Decreto Municipal nº 071/2014;

6.5 - Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000;

6.6 - Lei Complementar Municipal nº 009/2016;

6.7 - Decreto Federal n.º 8.538/2015;

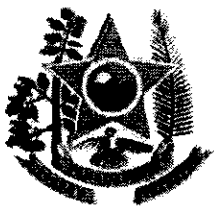
6.8 - demais legislações em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos;

7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

7.1 - Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pela execução dos serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

7.2 - Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

7.3 - Unidade Gestora - Órgão licitador;



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.4 - Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos;

7.5 - Licitante Vencedora - pessoa jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

CONDIÇÕES DO OBJETO

8. A presente Licitação tem como objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de condicionadores de ar tipo janela e "Split", com fornecimento de mão-de obra, peças, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos para suprir todas as demandas alusivas as áreas de climatização e refrigeração para atender toda a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

8.1 - quando se tratar de quantidade estimada não constitui qualquer compromisso futuro para o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

9.1 - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

9.2 - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.

9.3 - será admitida a participação de consórcios, desde que atendidas as condições previstas no art. 33, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e nas estabelecidas neste Edital.

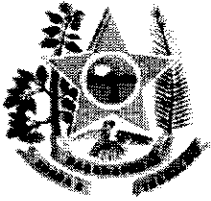
10. Não poderão concorrer neste Pregão:

10.1 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, não tendo sido ainda reabilitadas;

10.2 - empresas sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

10.3 - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

DA SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009/2016, E DECRETO FEDERAL Nº 8.538/2015.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



11.1. As licitantes deverão apresentar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para subcontratação de parte dos serviços, admitido o percentual mínimo de até 10% (dez por cento) e o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor dos serviços.

11.1.1. Deverá ser dada preferência às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região, visando fomentar a economia local.

11.1.1.1. Define-se como região, à microrregião de Parauapebas, que está dividida em cinco municípios: Água Azul do Norte, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Parauapebas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

11.2. As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes, em suas propostas, com a devida identificação dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores.

11.3. No momento da habilitação, deverá ser apresentada da(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte a ser (em) subcontratada(s) a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (cf. Anexo II - Modelo "b") que consta dos ANEXOS deste Edital. A regularidade fiscal das ME's/EPP's somente será exigida para efeito de contratação e deverá ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

11.4. A empresa contratada compromete-se alternativamente.

a. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

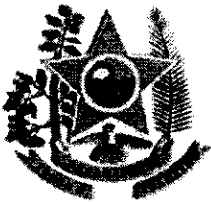
b. Demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

11.5. É de responsabilidade da contratada a padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

11.6. O disposto no item 11.2 acima deverá ser comprovado no momento da análise da aceitação das propostas.

11.7. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

a. microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, sediada local ou regionalmente;



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



c. consórcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

11.8. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, desde que viabilizados pelo sistema integrado de informações utilizado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas.

11.9. Toda e qualquer documentação emitida pela licitante deverá ser datada e assinada por seus (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

DO PROCEDIMENTO

12. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo(a) Pregoeiro(a) a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

12.1 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de habilitação até o termino do credenciamento.

12.2 - serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 117 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

13. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar o (á) Pregoeiro(a) documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

13.1 - somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

14. No mesmo ato, o(a) Pregoeiro(a) receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

14.1 - exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

14.2 - classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;

14.3 - seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

Its



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.3.1 - havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

14.4 - colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

14.5 - início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 34.

15. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

15.1 - a desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

15.2 - após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

17. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas na Condição 117 deste Edital e demais cominações legais.

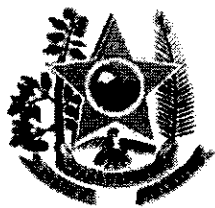
17.1 - não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão, salvo as exceções contidas na Lei complementar nº 123/2006 e art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

18. Caberá ao(á) Pregoeiro(a), ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

18.1 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

18.2 - examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

18.3 - adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18.4 - receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

18.5 - encaminhar a Autoridade Superior do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

19. À Autoridade Superior do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caberá:

19.1 - adjudicar os resultado deste Pregão, após decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) do(a) Pregoeiro(a);

19.2 - homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos do(a) Pregoeiro(a), e promover a celebração do contrato correspondente.

20. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

20.1 - os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do(a) Pregoeiro(a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

21. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida a reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

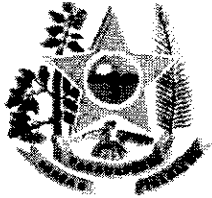
22. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

23. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

24. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

24.1 - nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

25. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



25.1 - se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão.

a) nesse caso, a adjudicação caberá à(o) Pregoeiro(a).

25.2 - se houver interposição de recurso contra atos do(a) Pregoeiro(a), após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

a) nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à Autoridade Superior do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

26. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o(a) Pregoeiro(a) elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou às documentações, e pelos representantes das licitantes presentes.

27. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

28. Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do(a) Pregoeiro(a), à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

DO CREDENCIAMENTO

30. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao(à) Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido do original e da cópia de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação relativos a este Pregão.

30.1 - considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto ou contrato social, ou instrumento público ou particular, com firma reconhecida do outorgante em cartório, de procuração, ou documento equivalente.

31. Entende-se por documento credencial:

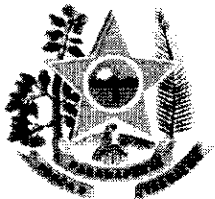
a) estatuto ou contrato social/ato constitutivo;

b) procuração ou documento equivalente, devidamente reconhecida a firma do outorgante em Cartório, quando a pessoa a ser credenciada não for sócia da empresa, com poderes para manifestar-se em qualquer fase do Pregão, acompanhada do Estatuto ou Contrato Social/ Ato Constitutivo, para fins de verificação quanto a legitimidade de quem outorga os referidos poderes.

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

Its



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



31.1 - o documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

31.2 - cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

31.3 - o representante legal da licitante que não se credenciar perante o(à) Pregoeiro(a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.

a) nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

31.4 - as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado, deverão apresentar a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (cf. Anexo II - Modelo "b") que consta dos ANEXOS deste Edital. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações na LC nº 147/2014.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

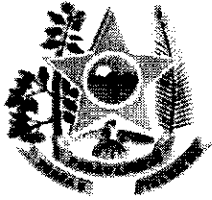
32. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao(à) Pregoeiro(a), simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação (cf. Anexo II - Modelo "a") tratada nas Condições 12 e 14, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-014SEMED
ENVELOPE PROPOSTA
PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-014SEMED
ENVELOPE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

DA PROPOSTA - ENVELOPE PROPOSTA

33. A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



33.1 - emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

33.2 - fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, Inscrição Estadual, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço completo com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

33.3 - conter o nome, estado civil, número do CPF e do documento de Identidade (RG, Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, Certificado de Reservista, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

33.3.1 - caso as informações de que trata este item 33.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

33.4 - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA.

33.4.1 - No silêncio quanto aos referidos prazos, os mesmos serão considerados como aceitos pela proponente.

33.5 - cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I e o global da proposta;

33.6 - apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

34. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Autoridade Superior da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

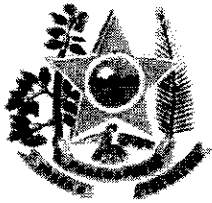
34.1 - serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritmético e o preço global da proposta, se faltar;

34.2 - a falta de data e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

34.3 - a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

DOS PREÇOS

35. A licitante deverá indicar o preço unitário POR ITEM e o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I, bem como as marcas das peças de reposição.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



36. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes da execução, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

37- a cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

38 - em caso de prorrogação do prazo de fornecimento dos serviços, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior à 12 (doze) meses poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGPM, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

DOS PRAZOS

39. O prazo para o início dos serviços será 12 (doze) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, acompanhadas da Nota de Empenho. A execução dos serviços será feita de acordo com a Ordem de Serviço nos setores do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Parauapebas, Estado do Pará.

40. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

41. Os serviços serão executados nos aparelhos de ar condicionado e centrais de ar existentes nos prédios que atendem o sistema municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas, localizados nos endereços descritos no anexo I.a (Termo de Referência)

DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

42. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo I.

43. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

44. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

45. Ao (À) Pregoeiro(a), além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



46. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

DAS AMOSTRAS

47. Dispensada.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

48. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

48.1 - apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

48.2 - não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

49. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

50. Feito isso, o(a) Pregoeiro(a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço por LOTE e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

51. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, o(a) Pregoeiro(a) fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

51.1 - a licitante oferecerá lance verbal sobre o preço do LOTE ofertado.

52. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

52.1 - será considerada como mais vantajosa para a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da Condição anterior, sempre que



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



conveniente considerando o limite máximo o valor estabelecido como referência (valor estimado pela Administração).

53. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

53.1 - se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para o item em questão;

53.2 - mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço);

53.3 - se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

53.4 - se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

a) na ocorrência das situações previstas nos subitens 53.3 e 53.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

54. Verificado que a proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

DO DESEMPATE

55. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, ressalvados os casos de benefícios concedidos às ME, EPP e Cooperativas pela LC-123/06 e suas alterações na LC - 147/14.

DA DOCUMENTAÇÃO

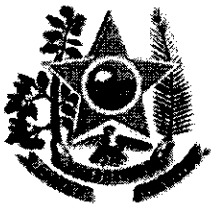
56. Para habilitar-se, as empresas deverão apresentar a documentação abaixo, dentro do prazo de validade, em 01 (uma) via, que deverá estar dentro de um único envelope, e conter os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

56.1 - cédula(s) de identidade(s):

56.1.1-do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou

56.1.2-da pessoa física, se for o caso;



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



56.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

56.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

56.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

56.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

56.6 - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

56.7 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

56.8 - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

56.8.1 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Federal, a certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

56.8.2 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais (tributária e não tributária);

56.8.3 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos de tributos municipais, se houver, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

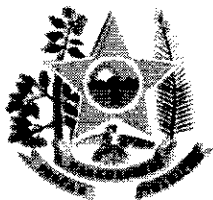
56.9 - prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

56.10 - prova de inexistência de débitos inadimplidos, ou seja, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho,

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

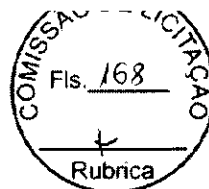
Its



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

56.11 - declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "c".

Qualificação Econômica - Financeira

56.13 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) a demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

a.1.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.1.2) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

Its



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



a.1.3) se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial; e ou
- publicados em jornal de grande circulação;

2) sociedades limitada (LTDA):

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

4) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

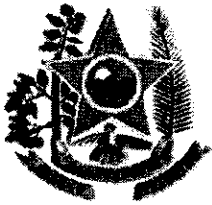
5) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por contador ou técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de acordo com a resolução CCFC nº 1.402/2012.

56.14 - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

57 - Documentação Relativa à Qualificação Técnica-Operacional

57.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de fornecimento dos serviços) com o objeto deste Pregão.

a) A comprovação de aptidão referida no item 57.1 será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



privado, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviço da natureza e vulto similar ao objeto deste Pregão.

b) O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste Pregão, bem como para possibilitar à Equipe de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s).

c) Comprovação de possuir, no quadro da empresa ou como autônomos contratados, técnico especializado na prestação de serviços e manutenção em refrigeração de centrais de ar e ar condicionado, como responsável técnico da licitante, detentores de atestados de capacidade técnica.

d) A comprovação de vínculo do (s) profissional (is) detentor do atestado (s) de capacidade técnica profissional com a licitante será feita através da apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o (s) profissional (is) como sócio (s), do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do (s) profissional (is) detentor (es) do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

e) Os atestados e/ou certidões referentes a projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico, assessoria técnica de obras ou dos serviços de manutenção, não serão consideradas válidas para atendimento à qualificação técnica.

58. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

59. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

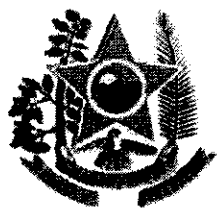
60. As declarações formais exigidas nesta licitação, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

61. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que tratam as Condições 56, 57, 58 e 59 deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o(a) Pregoeiro(a) assim vier a exigir.

62. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

63. em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

64. - datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

65. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

65.1 - Qualquer documento necessário a habilitação poderá ser autenticados pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela equipe de apoio a partir do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;

65.2 - serão aceitas somente cópias legíveis;

65.3 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

65.4 - o(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

66. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

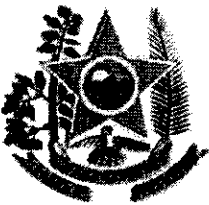
67. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas nas condições anteriores.

67.1 - serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

67.2 - os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

68. Trata-se de licitação do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



DO DIREITO DE PETIÇÃO

69. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

69.1 - julgamento das propostas;

69.2 - habilitação ou inabilitação da licitante;

69.3 - outros atos e procedimentos.

70. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à licitante vencedora.

71. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do(a) Pregoeiro(a), caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

72. O recurso será recebido por memorial dirigido ao(à) Pregoeiro(a), praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 3 (três) dias úteis.

72.1 - as licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

72.2 - será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

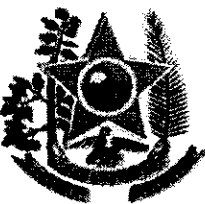
a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

73. O recurso porventura interposto contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

74. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a).

75. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

76. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do(a) Pregoeiro(a) deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



77 - a licitante deverá comunicar a(à) Pregoeiro(a) o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS.

DA ADJUDICAÇÃO

78. A execução dos serviços correspondente ao objeto será adjudicado POR LOTE, depois de atendidas as Condições deste Edital.

DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

79. Homologado o resultado da licitação, a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o(s) interessado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução nas condições estabelecidas.

79.1. A Coordenadoria de Licitações e Contratos dará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o (s) fornecedor (es) classificado (s) assine (m) a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito a ser (em) signatário (s) da Ata, sem prejuízo do previsto no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e neste Edital.

79.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

79.3. É facultado à Coordenadoria de Licitações e Contratos, quando o (s) convocado (s) não assinar (em) o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

79.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, ensejará a aplicação de penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.

79.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial da Administração Pública e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

79.5.1 Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ou seja, o da licitante vencedora; e

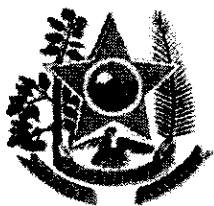
b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus serviços em valor igual ao da licitante vencedora.

79.6. Os órgãos ou entidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS que não participaram do Registro de Preços, poderão fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, obedecida à ordem de classificação, cabendo ao(s) fornecedor (es) beneficiário (s) da Ata de Registro

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

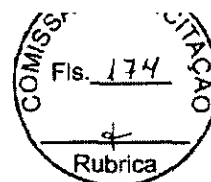
Its



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



de Preços, observados as condições nela estabelecidas, optar (em) pela aceitação ou não da execução, independentemente dos quantitativos registrados em mesma, desde que esta execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

79.7. As contratações adicionais a que se refere à condição anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

79.8. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao 5º (quíntuplo) do quantitativo de cada item registrado na ata para a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

79.9 Fica vedado efetuar o acréscimo nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

79.10 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto ao (s) fornecedor (es).

79.11 Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes e convenientes para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, poderão ser acrescentadas à Ata de Registro de Preços.

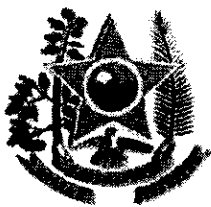
79.12 A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a execução dos serviços pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

79.13. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente do presente certame, será de 12 (doze) meses, conforme a inteligência do art. 15 §3º, inciso III, da Lei 8.666/93, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

DO TERMO DE CONTRATO E DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

80. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente a execução dos serviços constantes do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

80.1 Quando convocada para assinatura do contrato, a vencedora deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal trabalhista da subcontratada, devendo esta manter a regularidade ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



81. O (s) contrato (s) a ser (em) firmado (s) poderá (ão) ser alterado (s), observado o disposto no arts. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

82. No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:

82.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

82.2. Aplicam-se ao contrato, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

83. O recebimento definitivo do objeto deste Pregão não exclui a responsabilidade da(s) contratada (s), nos termos das prescrições legais.

84. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

85. Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do item anterior, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

86. Os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, desde que haja viabilidade no sistema contábil desta Administração.

87. A responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços subcontratados é da contratada, que tem o dever de gerenciar, fiscalizar e orientar a execução por parte da subcontratada, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalização da Administração contratante.

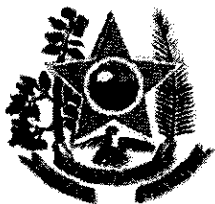
DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

88. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

89. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, caso necessário e justificado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DOS ENCARGOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA LICITANTE VENCEDORA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



90. Caberá ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

90.1. Cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

90.2. proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Termo de Referência;

90.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as peças entregues que não se enquadre na qualidade, em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

90.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

90.5. Permitir acesso dos colaboradores da licitante vencedora para a entrega das peças e prestação dos serviços às dependências pertencentes ao seu domínio;

90.6. Impedir que terceiros forneçam o produto objeto do Termo de Referência;

90.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

90.8. Devolver e solicitar a troca os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados mediante comunicação a ser feita pelo servidor designado pela (o) Secretaria Municipal de Administração;

90.9. Solicitar, por intermédio da Ordem de Compra/Serviço, o fornecimento das peças e prestação de serviços objeto do Termo de Referência, seguindo solicitações oriundas das unidades escolares e prédios de apoio;

90.10. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

91. Caberá à licitante vencedora:

92.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

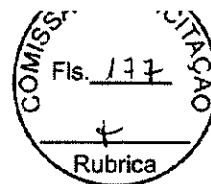
- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



92.2. Prestar os serviços e fornecer peças, de acordo com os prazos e as especificações exigidas no Termo de Referência, em perfeito estado de conservação e responsabilizar-se integralmente pela execução das tarefas;

92.3. Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº. 3.523/98 do Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes;

92.4. Manter uma equipe técnica adequada e especializada para a boa execução dos serviços, descritos neste Termo de Referência, em seu quadro funcional permanente, para instalação e manutenção de equipamentos de climatização e refrigeração;

92.5. Enviar as Notas Fiscais acompanhadas dos relatórios técnicos mensais com detalhamento dos serviços executados.

92.6. A CONTRATADA terá o prazo de no máximo 12 (doze) horas para a prestação dos serviços, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço;

92.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu empregado, quando em serviço para a Prefeitura Municipal de Parauapebas, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas;

92.8. A obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

93. À licitante vencedora caberá, ainda:

93.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

93.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

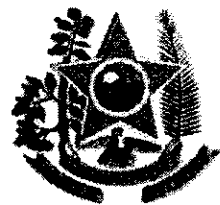
93.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

93.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

Its



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



93.5. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

94. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

94.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

94.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

94.3. O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição, objeto do Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

94.4. - Para efeito de eficácia, tanto o termo de contrato, como a nota de empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÃO.

95. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

95.1. Todos os materiais deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

95.2. Os serviços decorrentes do presente incluem:

- 1) Manutenção Preventiva;
- 2) Manutenção Corretiva;
- 3) Substituição/reposição de peças, componentes e acessórios.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

96. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda a sexta-feira e deverão obedecer, os horários determinados pela SEMED, sendo obrigatório o cumprimento das recomendações da Portaria nº 3.323 de 28/08/98, do Ministério da Saúde.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



MANUTENÇÃO CORRETIVA:

97. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver(m) instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, ou quando a natureza do serviço exigir local específico como nos casos de higienização, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE.

97.1 Todas as peças, quando for necessária a sua substituição, as mesmas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças, usadas ou reconcondicionadas, ou seja, deverão ser novas, genuínas.

97.2 Quando da apresentação do relatório prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas;

97.3 Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados, pela CONTRATADA, após a aprovação da CONTRATANTE;

97.4 A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverão constar os seguintes itens:

- Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marcas/modelos, número de série e do tombamento patrimonial;
- Data, hora do início e término dos serviços;
- Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

f) A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a data de assinaturas do contrato, executar uma manutenção preventiva em todos os equipamentos.

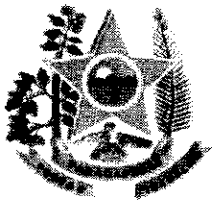
97.5 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de Ar condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos;

97.6 Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação do Fiscal do Contrato, visando à eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos;

97.7 As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuados em dias úteis horário de expediente, ou seja, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados a partir do momento em que for realizada a chamada telefônica;

97.8 Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

DAS EMPRESAS



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



98. Serão admitidas a participar desta licitação empresas legalmente estabelecidas no País e que atendam as exigências desde edital.

99. Empresas que satisfaçam os requisitos a seguir indicados, não sendo permitido a participação de pessoas física ou jurídica que incorra em qualquer dos impedimentos elencados no artigo 9 da Lei Federal numero 8.666/93.

FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

100. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por servidor o funcionário desta Secretaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente designado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme Artº 67 da Lei nº 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

101. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

102. - o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

103. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

104. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

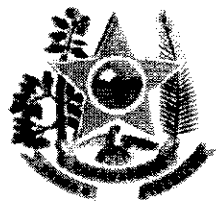
DA ATESTAÇÃO

105. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou ao servidor designado para esse fim.

DA DESPESA

106. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2017.

107. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



DO PAGAMENTO

108. A adjudicatária deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

109. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária e de acordo com as Ordens de Serviço, mediante entrega total dos serviços acompanhada de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade dos mesmos

109.1 – As medições deverão estar acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

110. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos serviços efetuados nas Notas Fiscais.

111. O Fundo Municipal de Educação reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as peças e a execução dos serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

112. O Fundo Municipal de Educação poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora;

113. Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

114. Havendo eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE VENCEDORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado uma compensação financeira, que será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e das cláusulas do Contrato.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

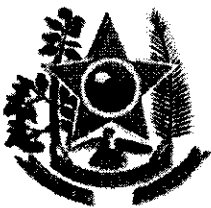
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

Its



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

115. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

116. Este Contrato poderá ser alterado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

117. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57, II, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

118. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

118.1. - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

118.2. - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

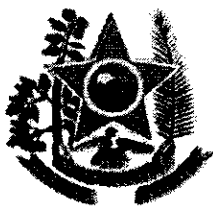
DAS PENALIDADES

119 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

119.1 - advertência;

119.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

119.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ou por motivo não aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço ou à solicitação previstas no item 91 deste Edital;

119.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 119.2 e 119.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

120. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

120.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

120.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

120.3 - comportar-se de modo inidôneo;

120.4 - fazer declaração falsa;

120.5 - cometer fraude fiscal;

120.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

120.7 - não celebrar o contrato;

120.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

120.9 - apresentar documentação falsa.

121. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

122 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em relação a um dos eventos aqui arrolados, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

123. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.
Its



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



124 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

124.1 A rescisão do Contrato poderá ser:

124.2 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

124.3 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

124.4 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

124.5. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

124.5.1. - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

124.5.2. - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

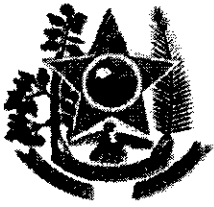
124.5.3. - a não liberação, por parte da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de área e local para a execução, nos prazos contratuais;

124.5.4. - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

124.5.5. - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

124.5.6. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

124.5.7. - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

125. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

125.1. Caberá ao(á) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

125.2. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

125.3. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao(á) Pregoeiro(a), logo após ter sido protocolizada junto a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS.

125.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

126. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela execução do objeto deste Pregão.

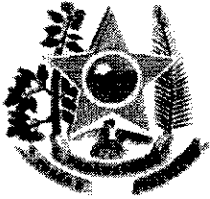
126.1. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS no MORRO DOS VENTOS, SN,-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA, ou pelos telefones: (94) 3356-3482, no horário das 08:00h às 14:00h, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

126.2. O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição, objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

126.3. - Para efeito de eficácia, tanto o termo de contrato, como a nota de empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura.
DO PREGÃO

127. A critério da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO este Pregão poderá:

127.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



127.2 - ser revogado, a juízo da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

127.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

128. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

128.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

128.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

128.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS ANEXOS

129. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificação do objeto;

ANEXO I.a - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelos da declaração de habilitação, exigida na Condição 32, e dos demais documentos, exigidos nas Condições 31.4 e 56.11

ANEXO III - Minuta de Contrato;

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO V - Encarte da Minuta da Ata

ANEXO VI - Declaração - Indicação de Me/EPP Para Subcontratação Em Conformidade Com a Lei Complementar Municipal N° 009/2016, Decreto Federal N.º 8.538/2015

ANEXO VII - Recibo de Retirada de Edital - Internet

DO FORO

130. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARAUAPEBAS - PA, 16 de Agosto de 2017

Leo Magno Moraes Cordeiro
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

Its

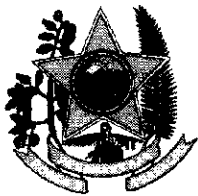


Pará
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I

Pag. 1

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
161314	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: AXIAL PARA CENTRAL DE AR DE 24.000 - 60.000 BTUS <i>PEÇAS DE CENTRAL DE AR: AXIAL PARA CENTRAL DE AR DE 24.000 - 60.000 BTUS</i>	15,0000	UNIDADE		
161315	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: AXIAL PARA CENTRAL DE AR DE 7.000 - 18.000 BTUS <i>PEÇAS DE CENTRAL DE AR: AXIAL PARA CENTRAL DE AR DE 7.000 - 18.000 BTUS</i>	15,0000	UNIDADE		
1316	PEÇAS DE CENTRAL DE AR:CAPACITOR DE PARTIDA 1,5 UF- CENTRAL DE AR <i>PEÇAS DE CENTRAL DE AR:CAPACITOR DE PARTIDA 1,5 UF- CENTRAL DE AR</i>	225,0000	UNIDADE		
161317	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 2 UF- CENTRAL DE AR <i>PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 2 UF- CENTRAL DE AR</i>	225,0000	UNIDADE		
161318	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 20 UF- CENTRAL DE AR <i>PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 20 UF- CENTRAL DE AR</i>	45,0000	UNIDADE		
161319	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 25 UF- CENTRAL DE AR <i>PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 25 UF- CENTRAL DE AR</i>	60,0000	UNIDADE		
161320	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 3 UF- CENTRAL DE AR <i>PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 3 UF- CENTRAL DE AR</i>	50,0000	UNIDADE		
161321	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 30 UF- CENTRAL DE AR <i>PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 30 UF- CENTRAL DE AR</i>	225,0000	UNIDADE		
161322	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 35 UF- CENTRAL DE AR <i>PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 35 UF- CENTRAL DE AR</i>	225,0000	UNIDADE		
161323	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 4 UF- CENTRAL DE AR	60,0000	UNIDADE		

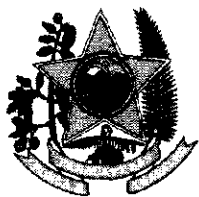


Pará
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I

Pag.: 2

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 4 UF- CENTRAL DE AR				
161324	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 40 UF- CENTRAL DE AR PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 40 UF- CENTRAL DE AR	225,0000	UNIDADE		
161325	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 45 UF- CENTRAL DE AR PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 45 UF- CENTRAL DE AR	270,0000	UNIDADE		
161326	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 5 UF- CENTRAL DE AR PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 5 UF- CENTRAL DE AR	60,0000	UNIDADE		
161327	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 50 UF- CENTRAL DE AR PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 50 UF- CENTRAL DE AR	330,0000	UNIDADE		
161328	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 6 UF- CENTRAL DE AR PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 6 UF- CENTRAL DE AR	60,0000	UNIDADE		
161329	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 8 UF- CENTRAL DE AR PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 8 UF- CENTRAL DE AR	225,0000	UNIDADE		
161330	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: COMPRESSOR 12.000 BTUS - CENTRAIS PEÇAS DE CENTRAL DE AR: COMPRESSOR 12.000 BTUS - CENTRAIS	60,0000	UNIDADE		
161331	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: COMPRESSOR 9.000 BTUS - CENTRAIS PEÇAS DE CENTRAL DE AR: COMPRESSOR 9.000 BTUS - CENTRAIS	90,0000	UNIDADE		
161332	PI 3 DE CENTRAL DE AR: COMPRESSOR DE 18.000 BTUS - CENTRAIS PEÇAS DE CENTRAL DE AR: COMPRESSOR DE 18.000 BTUS - CENTRAIS	58,0000	UNIDADE		

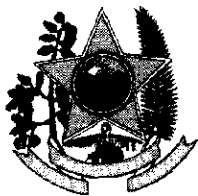


Pará
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I

Pag: 3

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
161333	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: COMPRESSOR DE 24.000 BTUS - CENTRAIS <i>PEÇAS DE CENTRAL DE AR: COMPRESSOR DE 24.000 BTUS - CENTRAIS</i>	53,0000	UNIDADE		
161334	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: COMPRESSOR DE 30.000 BTUS - CENTRAIS <i>PEÇAS DE CENTRAL DE AR: COMPRESSOR DE 30.000 BTUS - CENTRAIS</i>	45,0000	UNIDADE		
161335	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: COMPRESSOR DE 36.000 BTUS - CENTRAIS <i>PEÇAS DE CENTRAL DE AR: COMPRESSOR DE 36.000 BTUS - CENTRAIS</i>	53,0000	UNIDADE		
161336	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: COMPRESSOR DE 48.000 BTUS - CENTRAIS <i>PEÇAS DE CENTRAL DE AR: COMPRESSOR DE 48.000 BTUS - CENTRAIS</i>	15,0000	UNIDADE		
161337	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: COMPRESSOR DE 60.000 BTUS - CENTRAIS <i>PEÇAS DE CENTRAL DE AR: COMPRESSOR DE 60.000 BTUS - CENTRAIS</i>	15,0000	UNIDADE		
161338	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONDENSADOR 9.000 BTUS - CENTRAIS <i>PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONDENSADOR 9.000 BTUS - CENTRAIS</i>	25,0000	UNIDADE		
161339	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONDENSADOR 12.000 BTUS - CENTRAIS <i>PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONDENSADOR 12.000 BTUS - CENTRAIS</i>	25,0000	UNIDADE		
161340	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONDENSADOR 18.000 BTUS - CENTRAIS <i>PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONDENSADOR 18.000 BTUS - CENTRAIS</i>	25,0000	UNIDADE		
161341	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONDENSADOR 24.000 BTUS - CENTRAIS <i>PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONDENSADOR 24.000 BTUS - CENTRAIS</i>	25,0000	UNIDADE		
161342	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONDENSADOR 30.000 BTUS - CENTRAIS	25,0000	UNIDADE		

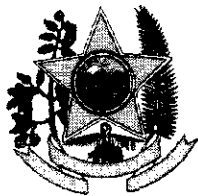


Pará
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I

Pag. 4

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONDENSADOR 30.000 BTUS - CENTRAIS				
161343	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONDENSADOR 36.000 BTUS - CENTRAIS PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONDENSADOR 36.000 BTUS - CENTRAIS	25,0000	UNIDADE		
161346	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONDENSADOR 48.000 BTUS - CENTRAIS PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONDENSADOR 48.000 BTUS - CENTRAIS	5,0000	UNIDADE		
161347	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONDENSADOR 60.000 BTUS - CENTRAIS PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONDENSADOR 60.000 BTUS - CENTRAIS	10,0000	UNIDADE		
161348	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONT. DE INTERFACE DO OPERADOR PLACA MONITOR - CENTRAL D PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONT. DE INTERFACE DO OPERADOR PLACA MONITOR - CENTRAL DE AR	44,0000	UNIDADE		
161349	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONTACTOR 25A - CENTRAIS PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONTACTOR 25A - CENTRAIS	270,0000	UNIDADE		
161350	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONTACTOR 32A - CENTRAIS PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONTACTOR 32A - CENTRAIS	180,0000	UNIDADE		
161351	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONTROLE REMOTO - CENTRAIS PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONTROLE REMOTO - CENTRAIS	450,0000	UNIDADE		
161352	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: DISPLAY PARA CENTRAL DE AR PEÇAS DE CENTRAL DE AR: DISPLAY PARA CENTRAL DE AR	750,0000	UNIDADE		
161353	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: EVAPORADOR 9.000 BTUS - CENTRAIS PEÇAS DE CENTRAL DE AR: EVAPORADOR 9.000 BTUS - CENTRAIS	25,0000	UNIDADE		
161354	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: EVAPORADOR 12.000 BTUS - CENTRAIS PEÇAS DE CENTRAL DE AR: EVAPORADOR 12.000 BTUS - CENTRAIS	25,0000	UNIDADE		
161355	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: EVAPORADOR 18.000 BTUS - CENTRAIS PEÇAS DE CENTRAL DE AR: EVAPORADOR 18.000 BTUS - CENTRAIS	25,0000	UNIDADE		

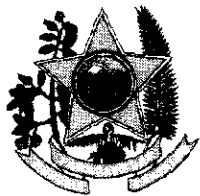


Pará
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I

Pag.: 5

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
	CENTRAIS				
161356	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: EVAPORADOR 24.000 BTUS - CENTRAIS PEÇAS DE CENTRAL DE AR: EVAPORADOR 24.000 BTUS - CENTRAIS	25.0000	UNIDADE		
161357	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: EVAPORADOR 30.000 BTUS - CENTRAIS PEÇAS DE CENTRAL DE AR: EVAPORADOR 30.000 BTUS - CENTRAIS	25.0000	UNIDADE		
161358	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: EVAPORADOR 36.000 BTUS - CENTRAIS PEÇAS DE CENTRAL DE AR: EVAPORADOR 36.000 BTUS - CENTRAIS	25.0000	UNIDADE		
161360	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: EVAPORADOR 48.000 BTUS - CENTRAIS PEÇAS DE CENTRAL DE AR: EVAPORADOR 48.000 BTUS - CENTRAIS	5.0000	UNIDADE		
161361	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: EVAPORADOR 60.000 BTUS - CENTRAIS PEÇAS DE CENTRAL DE AR: EVAPORADOR 60.000 BTUS - CENTRAIS	10.0000	UNIDADE		
161362	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: FILTRO DE AR PARA CENTRAL - CENTRAL DE AR PEÇAS DE CENTRAL DE AR: FILTRO DE AR PARA CENTRAL - CENTRAL DE AR	300.0000	UNIDADE		
161363	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: FILTRO DE GÁS CENTRAIS PEÇAS DE CENTRAL DE AR: FILTRO DE GÁS CENTRAIS	300.0000	UNIDADE		
161364	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: FILTRO PD-P 410 X 309 X 25 - CENTRAL DE AR PEÇAS DE CENTRAL DE AR: FILTRO PD-P 410 X 309 X 25 - CENTRAL DE AR	75.0000	UNIDADE		
161365	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: FILTRO PD-P 555 X 264 X 50 - CENTRAL DE AR PEÇAS DE CENTRAL DE AR: FILTRO PD-P 555 X 264 X 50 - CENTRAL DE AR	75.0000	UNIDADE		
161366	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: GÁS R 22 PEÇAS DE CENTRAL DE AR: GÁS R 22	4.000.0000	UNIDADE		
161367	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: HÉLICE PARA CENTRAL DE AR	180.0000	UNIDADE		

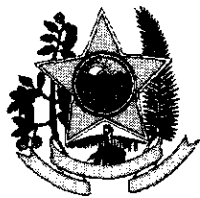


Pará
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I

Pag. 6

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
161368	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: HÉLICE PARA CENTRAL DE AR PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 12.000 BTUS - CENTRAL D PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 12.000 BTUS - CENTRAL DE AR	75,0000	UNIDADE		
161369	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 18.000 BTUS - CENTRAL D PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 18.000 BTUS - CENTRAL DE AR	180,0000	UNIDADE		
161370	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 22.000 BTUS - CENTRAL D PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 22.000 BTUS - CENTRAL DE AR	195,0000	UNIDADE		
161371	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 24.000 BTUS - CENTRAL D PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 24.000 BTUS - CENTRAL DE AR	150,0000	UNIDADE		
161372	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 30.000 BTUS - CENTRAL D PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 30.000 BTUS - CENTRAL DE AR	150,0000	UNIDADE		
161373	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 36.000 BTUS - CENTRAL D PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 36.000 BTUS - CENTRAL DE AR	120,0000	UNIDADE		
161374	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 60.000 BTUS - CENTRAL D PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 60.000 BTUS - CENTRAL DE R	30,0000	UNIDADE		
161375	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 7.500/9.000 BTUS PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 7.500/9.000 BTUS	225,0000	UNIDADE		
161376	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR - CENTRAIS PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR - CENTRAIS	255,0000	UNIDADE		

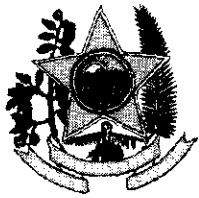


Pará
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I

Pag.: 7

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
161377	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: PLACA ELETRONICA CENTRAL 30.000 A 60.000 BTUS - CENTRAL PEÇAS DE CENTRAL DE AR: PLACA ELETRONICA CENTRAL 30.000 A 60.000 BTUS - CENTRAL DE AR	180,0000	UNIDADE		
161378	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: PLACA ELETRONICA CENTRAL 7.500 A 24.000 BTUS - CANTRAL D PEÇAS DE CENTRAL DE AR: PLACA ELETRONICA CENTRAL 7.500 A 24.000 BTUS - CANTRAL DE AR	120,0000	UNIDADE		
161379	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: SENSOR DE AMBIENTE - CENTRAL DE AR PEÇAS DE CENTRAL DE AR: SENSOR DE AMBIENTE - CENTRAL DE AR	300,0000	UNIDADE		
161380	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: SENSOR DE DEGELO CENTRAIS PEÇAS DE CENTRAL DE AR: SENSOR DE DEGELO CENTRAIS	375,0000	UNIDADE		
161461	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CANTONEIRA PARA FIXAÇÃO PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CANTONEIRA PARA FIXAÇÃO	100,0000	UNIDADE		
161462	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 20 UF - AR CONDICIONADO PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 20 UF - AR CONDICIONADO	60,0000	UNIDADE		
161463	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 35 UF - AR CONDICIONADO PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 35 UF - AR CONDICIONADO	60,0000	UNIDADE		
161464	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 4 UF - AR CONDICIONADO PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 4 UF - AR CONDICIONADO	20,0000	UNIDADE		
161465	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 5 UF - AR CONDICIONADO PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 5 UF - AR CONDICIONADO	20,0000	UNIDADE		
161466	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 6 UF - AR CONDICIONADO PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 6 UF - AR CONDICIONADO	20,0000	UNIDADE		

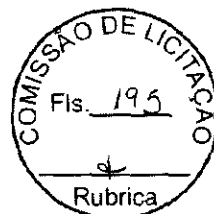
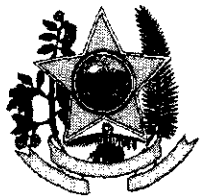


Pará
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I

Pag. 8

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
161467	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 8 UF - AR CONDICIONADO <i>PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 8 UF - AR CONDICIONADO</i>	20,0000	UNIDADE		
161468	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 1,5 UF - AR CONDICIONADO <i>PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 1,5 UF - AR CONDICIONADO</i>	20,0000	UNIDADE		
161469	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 2 UF - AR CONDICIONADO <i>PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 2 UF - AR CONDICIONADO</i>	20,0000	UNIDADE		
161470	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 25 UF - AR CONDICIONADO <i>PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 25 UF - AR CONDICIONADO</i>	60,0000	UNIDADE		
161471	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 3 UF - AR CONDICIONADO <i>PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 3 UF - AR CONDICIONADO</i>	20,0000	UNIDADE		
161472	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 45 UF - AR CONDICIONADO <i>PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 45 UF - AR CONDICIONADO</i>	50,0000	UNIDADE		
161473	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 55 UF - AR CONDICIONADO <i>PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 55 UF - AR CONDICIONADO</i>	50,0000	UNIDADE		
161474	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: COMPRESSOR 10.000 BTUS - AR CONDICIONADO <i>PEÇAS DE AR CONDICIONADO: COMPRESSOR 10.000 BTUS - AR CONDICIONADO</i>	30,0000	UNIDADE		
161475	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: COMPRESSOR 7.500 BTUS - AR CONDICIONADO <i>PEÇAS DE AR CONDICIONADO: COMPRESSOR 7.500 BTUS - AR CONDICIONADO</i>	10,0000	UNIDADE		
161476	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: COMPRESSOR DE 18.000 BTUS - AR CONDICIONADO	20,0000	UNIDADE		

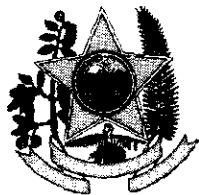


Pará
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I

Pag. 9

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: COMPRESSOR DE 18.000 BTUS- AR CONDICIONADO				
161477	PEÇAS DE AR CDNDICINADO: COMPRESSDR DE 21.000 BTUS- AR CONDICIONADO PEÇAS DE AR CONDICIONADO: COMPRESSOR DE 21.000 BTUS- AR CONDICIONADO	20,0000	UNIDADE		
161478	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: COMPRESSOR DE 30.000 BTUS- AR CONDICIONADO PEÇAS DE AR CONDICIONADO: COMPRESSOR DE 30.000 BTUS- AR CONDICIONADO	30,0000	UNIDADE		
161479	PEÇAS DE AR CONDICINADO: FILTRO DE GÁS - AR CONDICIONADO PEÇAS DE AR CONDICIONADO: FILTRO DE GÁS - AR CONDICIONADO	40,0000	UNIDADE		
161481	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: FILTRO PD-P 410 X 309 X 25 - AR CONDICIONADO PEÇAS DE AR CONDICIONADO: FILTRO PD-P 410 X 309 X 25 - AR CONDICIONADO	50,0000	UNIDADE		
161483	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: FILTRO PD-P 555 X 264 X 50 - AR CONDICIONADO PEÇAS DE AR CONDICIONADO: FILTRO PD-P 555 X 264 X 50 - AR CONDICIONADO	50,0000	UNIDADE		
161485	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: GÁS R 22 PEÇAS DE AR CONDICIONADO: GÁS R 22	500,0000	QUILO		
161487	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: HÉLICE ACJ - AR CONDICIONADO PEÇAS DE AR CONDICIONADO: HÉLICE ACJ - AR CONDICIONADO	35,0000	UNIDADE		
161488	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: MOTOR VENTILADOR ACJ - AR CONDICIONADO PEÇAS DE AR CONDICIONADO: MOTOR VENTILADOR ACJ - AR CONDICIONADO	50,0000	UNIDADE		
161489	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: RELÉ TÉRMICO - AR CONDICIONADO PEÇAS DE AR CONDICIONADO: RELÉ TÉRMICO - AR CONDICIONADO	100,0000	UNIDADE		
161491	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: TERMOSTATO ACJ - AR CONDICIONADO	100,0000	UNIDADE		

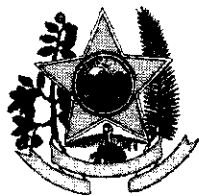


Pará
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I

Pag. 10

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: TERMOSTATO ACJ - AR CONDICIONADO				
161492	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: TIMER ACJ - AR CONDICIONADO	30,0000	UNIDADE		
	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: TIMER ACJ - AR CONDICIONADO				
161494	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: TURBINA ACJ - AR CONDICIONADO	30,0000	UNIDADE		
	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: TURBINA ACJ - AR CONDICIONADO				
161496	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: CORREÇÕES DE MAU CONTATO - CENTRAIS	250,0000	SERVIÇO		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: CORREÇÕES DE MAU CONTATO - CENTRAIS				
161499	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CAPACIDADE DE 9	250,0000	SERVIÇO		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CAPACIDADE DE 9 A 60.000 BTUS.				
161502	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS ATÉ 5m DE DIST	250,0000	SERVIÇO		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS ATÉ 5m DE DISTANCIA ENTRE UNIDADES				
161505	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS ATÉ 5m DE DIS	250,0000	SERVIÇO		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS ATÉ 5m DE DISTANCIA ENTRE UNIDADES				
161506	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS ATÉ 5m DE DIS	250,0000	SERVIÇO		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS ATÉ 5m DE DISTANCIA ENTRE UNIDADES				
161508	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTUS ATÉ 5m DE DIS	250,0000	SERVIÇO		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTUS ATÉ 5m DE DISTANCIA ENTRE UNIDADES				
161512	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTUS ATÉ 5m DE DIS	250,0000	SERVIÇO		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTUS ATÉ 5m DE DISTANCIA ENTRE UNIDADES				

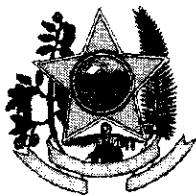


Pará
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I

Pag. 11

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
161513	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 36.000 BTUS ATÉ 5m DE DIS <i>SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 36.000 BTUS ATÉ 5m DE DISTANCIA ENTRE UNIDADES</i>	250.0000	SERVIÇO		
161515	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 48.000 BTUS ATÉ 5m DE DIS <i>SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 48.000 BTUS ATÉ 5m DE DISTANCIA ENTRE UNIDADES</i>	250.0000	SERVIÇO		
161518	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 60.000 BTUS ATÉ 5m DE DIS <i>SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 60.000 BTUS ATÉ 5m DE DISTANCIA ENTRE UNIDADES</i>	250.0000	SERVIÇO		
161520	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CENTRAIS <i>SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CENTRAIS</i>	2.500.0000	SERVIÇO		
161523	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: RECARGA DE GÁS - CENTRAIS DE 7.000 A 60.000 <i>SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: RECARGA DE GÁS - CENTRAIS DE 7.000 A 60.000</i>	2.500.0000	SERVIÇO		
161527	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE DE MOTOR DO CONDENSADOR <i>SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE DE MOTOR DO CONDENSADOR</i>	160.0000	SERVIÇO		
161528	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR DO CONDENSADOR <i>SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR DO CONDENSADOR</i>	300.0000	SERVIÇO		
161530	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 12.0 <i>SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 12.000BTUS</i>	100.0000	SERVIÇO		
161534	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 18.0 <i>SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 18.000BTUS</i>	150.0000	SERVIÇO		
161537	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 22.0	150.0000	SERVIÇO		

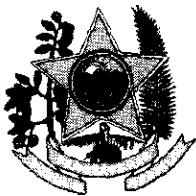


Pará
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I

Pag. 12

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 22.000BTUS				
161538	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 24.0 SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 24.000BTUS	150,0000	SERVIÇO		
161539	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 30.0 SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 30.000BTUS	150,0000	SERVIÇO		
161541	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 36.0 SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 36.000BTUS	150,0000	SERVIÇO		
161542	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 60.0 SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 60.000BTUS	60,0000	SERVIÇO		
161546	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 7.50 SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 7.500 A 9.000BTUS	150,0000	SERVIÇO		
161547	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE CABOS DE ALIMENTAÇÃO - CENTRAIS SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE CABOS DE ALIMENTAÇÃO - CENTRAIS	100,0000	SERVIÇO		
161549	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE CAPACITOR DE PARTIDA SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE CAPACITOR DE PARTIDA	700,0000	SERVIÇO		
161550	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE CONDENSADOR - CENTRAIS SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE CONDENSADOR - CENTRAIS	50,0000	SERVIÇO		
161551	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE CONTACTOR SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE CONTACTOR	500,0000	SERVIÇO		

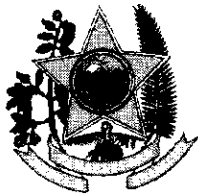


Pará
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I

Pag. 13

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
161553	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE DISPLAY - CENTRAIS <i>SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE DISPLAY - CENTRAIS</i>	500,0000	SERVIÇO		
161555	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE EVAPORADOR - CENTRAIS <i>SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE EVAPORADOR - CENTRAIS</i>	75,0000	SERVIÇO		
161556	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE FILTRO DE AR PARA CENTRAL DE 7.500 A 60.000 <i>SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE FILTRO DE AR PARA CENTRAL DE 7.500 A 60.000 BTUS</i>	300,0000	SERVIÇO		
161559	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR - CENTRAIS <i>SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR - CENTRAIS</i>	100,0000	SERVIÇO		
161561	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE PLACA DE COMANDO-CENTRAIS <i>SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE PLACA DE COMANDO-CENTRAIS</i>	400,0000	SERVIÇO		
161562	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE PLACA ELETRONICA CENTRAL 30.000 A 60.000 BTU <i>SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE PLACA ELETRONICA CENTRAL 30.000 A 60.000 BTUS</i>	80,0000	SERVIÇO		
161563	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE PLACA ELETRONICA CENTRAL 7.500 A 24.000 BTUS <i>SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE PLACA ELETRONICA CENTRAL 7.500 A 24.000 BTUS</i>	150,0000	SERVIÇO		
161564	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE SENSOR DE AMBIENTE PARA CENTRAL DE AR <i>SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE SENSOR DE AMBIENTE PARA CENTRAL DE AR</i>	300,0000	SERVIÇO		
161566	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE SENSOR DE DEGELO PARA CENTRAL DE AR <i>SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE SENSOR DE DEGELO PARA CENTRAL DE AR</i>	300,0000	SERVIÇO		
161567	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE TURBINA-CENTRAIS <i>SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE TURBINA-CENTRAIS</i>	100,0000	SERVIÇO		

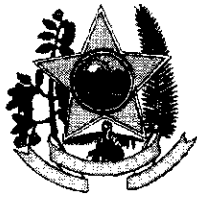


Pará
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I

Pag. 14

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
161569	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DO MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR - CENTRAIS SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DO MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR - CENTRAIS	100,0000	SERVIÇO		
161570	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCAS DE CAPACITOR - CENTRAIS SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCAS DE CAPACITOR - CENTRAIS	600,0000	SERVIÇO		
1571	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCAS DE COMPRESSOR - CENTRAIS SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCAS DE COMPRESSOR - CENTRAIS	300,0000	SERVIÇO		
161573	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCAS DE FILTRO DE GÁS - CENTRAIS SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCAS DE FILTRO DE GÁS - CENTRAIS	200,0000	SERVIÇO		
161574	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCAS DE SENSOR - CENTRAIS SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCAS DE SENSOR - CENTRAIS	200,0000	SERVIÇO		
161576	SERVIÇOS DE AR CONDICIDNADO: CORREÇÃO DE MAU CONTATO - AR CONDICIDNADO SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: CORREÇÃO DE MAU CONTATO - AR CONDICIONADO	150,0000	SERVIÇO		
161577	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA - AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA - AR CONDICIONADO	300,0000	SERVIÇO		
161579	SERVIÇOS DE AR CONDICIDNADO: RECARGA DE GÁS R22 SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: RECARGA DE GÁS R22	300,0000	SERVIÇO		
161580	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: SUBST. DE TERMOSTATO PARA AR CONDICIONADO DE JANEL SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: SUBST. DE TERMOSTATO PARA AR CONDICIONADO DE JANELA DE 7.500 A 30.000 BTUS	100,0000	SERVIÇO		
161581	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE SELETORA P/ AR SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE SELETORA P/ AR CONDICIONADO CAPA DE 10.000 A	20,0000	SERVIÇO		

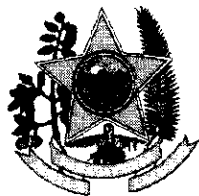


Para
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I

Pag.: 15

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
30.000BTUS					
161582	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE CAPACITOR - AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE CAPACITOR - AR CONDICIONADO	180,0000	SERVIÇO		
161583	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE COMPRESSOR - AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE COMPRESSOR - AR CONDICIONADO	100,0000	SERVIÇO		
161584	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE FILTRO DE GÁS - AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE FILTRO DE GÁS - AR CONDICIONADO	60,0000	SERVIÇO		
161585	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE FILTRO PD-P 410 X 309 X 25 - AR CONDICION SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE FILTRO PD-P 410 X 309 X 25 - AR CONDICIONADO	50,0000	SERVIÇO		
161607	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE FILTRO PD-P 555 X 264 X 50 - AR CONDICION SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE FILTRO PD-P 555 X 264 X 50 - AR CONDICIONADO	50,0000	SERVIÇO		
161608	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE HÉLICE - AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE HÉLICE - AR CONDICIONADO	50,0000	SERVIÇO		
161609	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE MOTOR VENTILADOR - AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE MOTOR VENTILADOR - AR CONDICIONADO	70,0000	SERVIÇO		
161610	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE RELÉ TÉRMICO - AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE RELÉ TÉRMICO - AR CONDICIONADO	100,0000	SERVIÇO		
161611	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE TERMOSTATO - AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE TERMOSTATO - AR CONDICIONADO	100,0000	SERVIÇO		



Pará
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I

Pag.: 16

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
161612	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE TIMER - AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE TIMER - AR CONDICIONADO	50,0000	SERVIÇO		
161613	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE TURBINA - AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE TURBINA - AR CONDICIONADO	50,0000	SERVIÇO		

Condições de pagamento _____

Validade da proposta : _____ dias

Prazo da entrega : _____ dias



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I.a
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO 9/2017-014SEMED

1 OBJETO

A presente Licitação tem como objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de condicionadores de ar tipo janela e "Split", com fornecimento de mão-de obra, peças, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos para suprir todas as demandas alusivas as áreas de climatização e refrigeração para atender toda a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

1.2. SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 Será indicado pela FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, um supervisor para acompanhamento e fiscalização dos serviços que terá a função de avaliar, de sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a contratada, bem como encaminhar providências referentes à correção de serviços, caso os mesmos não estejam seguindo as diretrizes da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

2. JUSTIFICATIVAS

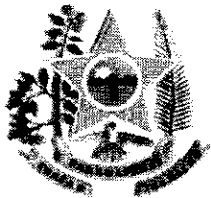
2.1. Devido ao marcante crescimento físico e estrutural da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Parauapebas e das condições climáticas, que influenciam na saúde de todos da comunidade escolar tanto do ensino fundamental quanto infantil, bem como no bem estar e produtividade do trabalho dos servidores e funcionários desta Secretaria, se evidencia cada vez mais a necessidade de instalação e manutenção tanto preventiva como corretiva de aparelhos de climatização e refrigeração.

2.2. Outrossim, em face de inexistirem nos quadros atuais desta Secretaria servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, tipo janela e "Split", e considerando também, que tais atividades não constituem objeto da SEMED, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista, a economia de gastos e tributos sociais com pessoal.

2.3. Por fim, cumpre ressaltar que a ausência de instalação e manutenção desses equipamentos pode comprometer o prosseguimento de várias atividades institucionais no âmbito da educação, assim como causar prejuízos para equipamentos e serviços de atendimento à pessoas de nossa comunidade escolar que necessitam de um ambiente devidamente climatizado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.
Its



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Execução dos serviços durante a vigência do contrato - objeto deste Termo de Referência - se fundamenta legalmente na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Municipal nº 009/2016; Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto nº 3.555/2000 de 08/08/2000, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. MEMORIAL DESCRITIVO

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: esses elementos estão descritos no **ANEXO I**, quantidades serão de acordo com as necessidades que se apresentarem durante a vigência do contrato.

VALOR ESTIMADO

Foi estimado o valor de R\$ 4.233.882,68 (Quatro Milhões, Duzentos e Trinta e Quatro Mil Duzentos e Dezesesseis Reais e Dezoito Centavos), para a contratação do presente objeto, conforme constam nos autos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: AXIAL PARA CENTRAL DE AR DE 24.000 - 60.000 ETUS PEÇAS DE CENTRAL DE AR: AXIAL PARA CENTRAL DE AR DE 24.000 - 60.000 BTUS 15.00 UNIDADE	184,330	2.764,95
00002	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: AXIAL PARA CENTRAL DE AR DE 7.000 - 18.000 BTUS PEÇAS DE CENTRAL DE AR: AXIAL PARA CENTRAL DE AR DE 7.000 - 18.000 ETUS 15.00 UNIDADE	154,000	2.310,00
00003	PEÇAS DE CENTRAL DE AR:CAPACITOR DE PARTIDA 1,5 UF- CENTRAL DE AR PEÇAS DE CENTRAL DE AR:CAPACITOR DE PARTIDA 1,5 UF- CENTRAL DE AR 225.00 UNIDADE	4,830	1.086,75
00004	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 2 UF- CENTRAL DE AR PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 2 UF- CENTRAL DE AR 225.00 UNIDADE	4,830	1.086,75
00005	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 20 UF- CENTRAL DE AR PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 20 UF- CENTRAL DE AR 45.00 UNIDADE	16,000	720,00
00006	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITDR DE PARTIDA 25 UF- CENTRAL DE AR PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 25 UF- CENTRAL DE AR 60.00 UNIDADE	24,670	1.480,20
00007	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 3 UF- CENTRAL DE AR PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 3 UF- CENTRAL DE AR 60.00 UNIDADE	7,170	430,20
00008	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITDR DE PARTIDA 30 UF- CENTRAL DE AR PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 30 UF- CENTRAL DE AR 225.00 UNIDADE	29,000	6.525,00
00009	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 35 UF- CENTRAL DE AR PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 35 UF- CENTRAL DE AR		

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

Its

Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	AR			
	225.00 UNIDADE	33,930	7.634,25	
00010	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 4 UF- CENTRAL DE AR			
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 4 UF- CENTRAL DE AR			
	60.00 UNIDADE	7,920	475,20	
00011	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 40 UF- CENTRAL DE AR			
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 40 UF- CENTRAL DE AR			
	225.00 UNIDADE	33,670	7.575,75	
00012	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 45 UF- CENTRAL DE AR			
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 45 UF- CENTRAL DE AR			
	270.00 UNIDADE	34,000	9.180,00	
00013	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 5 UF- CENTRAL DE AR			
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 5 UF- CENTRAL DE AR			
	60.00 UNIDADE	8,780	526,80	
00014	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 50 UF- CENTRAL DE AR			
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 50 UF- CENTRAL DE AR			
	330.00 UNIDADE	37,670	12.431,10	
00015	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 6 UF- CENTRAL DE AR			
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 6 UF- CENTRAL DE AR			
	60.00 UNIDADE	8,850	531,00	
00016	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 8 UF- CENTRAL DE AR			
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CAPACITOR DE PARTIDA 8 UF- CENTRAL DE AR			
	225.00 UNIDADE	11,270	2.535,75	
00017	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: COMPRESSOR 12.000 BTUS - CENTRAIS			
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: COMPRESSOR 12.000 BTUS - CENTRAIS			
	60.00 UNIDADE	442,330	26.539,80	
00018	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: COMPRESSOR 9.000 BTUS - CENTRAIS			
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: COMPRESSOR 9.000 BTUS - CENTRAIS			
	90.00 UNIDADE	430,680	38.761,20	
00019	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: COMPRESSOR DE 18.000 BTUS - CENTRAIS			
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: COMPRESSOR DE 18.000 BTUS - CENTRAIS			
	68.00 UNIDADE	528,670	35.949,56	
00020	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: COMPRESSOR DE 24.000 BTUS - CENTRAIS			
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: COMPRESSOR DE 24.000 BTUS - CENTRAIS			
	53.00 UNIDADE	600,830	31.843,99	
00021	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: COMPRESSOR DE 30 .000 BTUS - CENTRAIS			
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: COMPRESSOR DE 30 .000 BTUS - CENTRAIS			
	45.00 UNIDADE	854,330	38.444,85	
00022	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: COMPRESSOR DE 36.000 BTUS - CENTRAIS			
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: COMPRESSOR DE 36.000 BTUS - CENTRAIS			
	53.00 UNIDADE	1.245,670	66.020,51	
00023	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: COMPRESSOR DE 48.000 BTUS - CENTRAIS			
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: COMPRESSOR DE 48.000 BTUS - CENTRAIS			
	15.00 UNIDADE	1.726,170	25.892,55	
00024	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: COMPRESSOR DE 60.000 BTUS - CENTRAIS			
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: COMPRESSOR DE 60.000 BTUS - CENTRAIS			
	15.00 UNIDADE	1.797,300	26.955,00	
00025	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONDENSADOR 9.000 BTUS - CENTRAIS			
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONDENSADOR 9.000 BTUS - CENTRAIS			
	25.00 UNIDADE	674,670	16.866,75	
00026	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONDENSADOR 12.000 BTUS - CENTRAIS			
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONDENSADOR 12.000 BTUS - CENTRAIS			
	25.00 UNIDADE	768,600	19.215,00	
00027	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONDENSADOR 18.000 BTUS - CENTRAIS			
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONDENSADOR 18.000 BTUS - CENTRAIS			

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

Its

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



00028	25.00 UNIDADE	1.241,670	31.041,75
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONDENSADOR 24.000 ETUS - CENTRAIS		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONDENSADOR 24.000 BTUS - CENTRAIS		
00029	25.00 UNIDADE	1.686,330	42.158,25
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONDENSADOR 30.000 ETUS - CENTRAIS		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONDENSADOR 30.000 BTUS - CENTRAIS		
00030	25.00 UNIDADE	2.113,670	52.841,75
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONDENSADOR 36.000 BTUS - CENTRAIS		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONDENSADOR 36.000 BTUS - CENTRAIS		
00031	25.00 UNIDADE	3.047,330	76.183,25
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONDENSADOR 48.000 BTUS - CENTRAIS		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONDENSADOR 48.000 ETUS - CENTRAIS		
00032	5.00 UNIDADE	3.934,000	19.670,00
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONDENSADOR 60.000 BTUS - CENTRAIS		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONDENSADOR 60.000 ETUS - CENTRAIS		
00033	10.00 UNIDADE	3.983,000	39.830,00
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONT. DE INTERFACE DO OPERADOR PLACA MONITOR - CENTRAL D		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONT. DE INTERFACE DO OPERADOR PLACA MONITOR - CENTRAL DE AR		
00034	44.00 UNIDADE	165,330	7.274,52
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONTACTOR 25A - CENTRAIS		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONTACTOR 25A - CENTRAIS		
00035	270.00 UNIDADE	168,330	45.449,10
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONTACTOR 32A - CENTRAIS		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONTACTOR 32A - CENTRAIS		
00036	180.00 UNIDADE	216,330	38.939,40
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONTROLE REMOTO - CENTRAIS		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: CONTROLE REMOTO - CENTRAIS		
00037	450.00 UNIDADE	199,330	89.598,50
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: DISPLAY PARA CENTRAL DE AR		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: DISPLAY PARA CENTRAL DE AR		
00038	750.00 UNIDADE	86,670	65.002,50
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: EVAPORADOR 9.000 ETUS - CENTRAIS		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: EVAPORADOR 9.000 BTUS - CENTRAIS		
00039	25.00 UNIDADE	681,800	17.045,00
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: EVAPORADOR 12.000 ETUS - CENTRAIS		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: EVAPORADOR 12.000 BTUS - CENTRAIS		
00040	25.00 UNIDADE	741,190	18.529,75
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: EVAPORADOR 18.000 ETUS - CENTRAIS		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: EVAPORADOR 18.000 BTUS - CENTRAIS		
00041	25.00 UNIDADE	1.180,400	29.510,00
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: EVAPORADOR 24.000 ETUS - CENTRAIS		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: EVAPORADOR 24.000 BTUS - CENTRAIS		
00042	25.00 UNIDADE	1.603,900	40.097,50
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: EVAPORADOR 30.000 ETUS - CENTRAIS		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: EVAPORADOR 30.000 BTUS - CENTRAIS		
00043	25.00 UNIDADE	1.975,630	49.390,75
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: EVAPORADOR 36.000 ETUS - CENTRAIS		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: EVAPORADOR 36.000 BTUS - CENTRAIS		
00044	25.00 UNIDADE	2.982,670	74.566,75
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: EVAPORADOR 48.000 ETUS - CENTRAIS		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: EVAPORADOR 48.000 BTUS - CENTRAIS		
00045	5.00 UNIDADE	3.749,470	18.747,35
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: EVAPORADOR 60.000 BTUS - CENTRAIS		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: EVAPORADOR 60.000 ETUS - CENTRAIS		
00046	10.00 UNIDADE	3.763,230	37.632,30
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: FILTRO DE AR PARA CENTRAL - CENTRAL DE AR		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: FILTRO DE AR PARA CENTRAL - CENTRAL DE AR		

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.
Its

Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



	300.00 UNIDADE	48,000	14.400,00
00047	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: FILTRO DE GÁS CENTRAIS		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: FILTRO DE GÁS CENTRAIS		
	300.00 UNIDADE	2,170	651,00
00048	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: FILTRO PD-P 410 X 309 X 25 - CENTRAL DE A		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: FILTRO PD-P 410 X 309 X 25 - CENTRAL DE AR		
	75.00 UNIDADE	47,670	3.575,25
00049	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: FILTRO PD-P 555 X 264 X 50 - CENTRAL DE A		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: FILTRO PD-P 555 X 264 X 50 - CENTRAL DE AR		
	75.00 UNIDADE	47,670	3.575,25
00050	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: GÁS R 22		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: GÁS R 22		
	4,000.00 UNIDADE	70,000	280.000,00
00051	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: HÉLICE PARA CENTRAL DE AR		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: HÉLICE PARA CENTRAL DE AR		
	180.00 UNIDADE	71,330	12.839,40
00052	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTDR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 12.000 B		
	TUS - CENTRAL D		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 12.000		
	BTUS - CENTRAL DE AR		
	75.00 UNIDADE	275,670	20.675,25
00053	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 18.000 B		
	TUS - CENTRAL D		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 18.000		
	BTUS - CENTRAL DE AR		
	180.00 UNIDADE	280,000	50.400,00
00054	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 22.000 B		
	TUS - CENTRAL D		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 22.000		
	BTUS - CENTRAL DE AR		
	195.00 UNIDADE	310,670	60.580,65
00055	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 24.000 B		
	TUS - CENTRAL D		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 24.000		
	BTUS - CENTRAL DE AR		
	150.00 UNIDADE	321,000	48.150,00
00056	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 30.000 B		
	TUS - CENTRAL D		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 30.000		
	BTUS - CENTRAL DE AR		
	150.00 UNIDADE	336,330	50.449,50
00057	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 36.000 B		
	TUS - CENTRAL D		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 36.000		
	BTUS - CENTRAL DE AR		
	120.00 UNIDADE	346,670	41.600,40
00058	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 60.000 B		
	TUS - CENTRAL D		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 60.000		
	BTUS - CENTRAL DE R		
	30.00 UNIDADE	417,330	12.519,90
00059	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 7.500/9.000 BTUS		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 7.500/9.000 BTUS		
	225.00 UNIDADE	201,670	45.375,75
00060	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR - CENTRAIS		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR - CENTRAIS		
	255.00 UNIDADE	477,000	121.635,00
00061	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: PLACA ELETRONICA CENTRAL 30.000 A 60.000 BTUS - CENTRAL		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: PLACA ELETRONICA CENTRAL 30.000 A 60.000 BTUS - CENTRAL DE AR		

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

Its

Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



	180.00 UNIDADE	252,330	45.419,40
00062	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: PLACA ELETRONICA CENTRAL 7.500 A 24.000 ETUS - CANTRAL D		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: PLACA ELETRONICA CENTRAL 7.500 A 24.000 ETUS - CANTRAL DE AR		
	120.00 UNIDADE	251,670	30.200,40
00063	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: SENSOR DE AMEIENTE - CENTRAL DE AR		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: SENSOR DE AMBIENTE - CENTRAL DE AR		
	300.00 UNIDADE	81,670	24.501,00
00064	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: SENSOR DE DEGELO CENTRAIS		
	PEÇAS DE CENTRAL DE AR: SENSOR DE DEGELO CENTRAIS		
	375.00 UNIDADE	81,670	30.626,25
00065	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CANTONEIRA PARA FIXAÇÃO		
	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CANTONEIRA PARA FIXAÇÃO		
	100.00 UNIDADE	49,000	4.900,00
00066	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 20 UF - AR CONDIC		
	IONADO		
	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 20 UF - AR		
	CONDICIONADO		
	60.00 UNIDADE	14,830	889,80
00067	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 35 UF - AR CONDIC		
	IONADO		
	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 35 UF - AR		
	CONDICIONADD		
	60.00 UNIDADE	34,630	2.077,80
00068	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 4 UF - AR CONDICI		
	ONADO		
	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 4 UF - AR		
	CONDICIONADO		
	20.00 UNIDADE	8,230	164,60
00069	PEÇAS DE AR CDNDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 5 UF - AR CONDICI		
	ONADO		
	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 5 UF - AR		
	CONDICIONADO		
	20.00 UNIDADE	9,070	181,40
00070	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 6 UF - AR CONDICI		
	ONADO		
	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 6 UF - AR		
	CONDICIONADO		
	20.00 UNIDADE	9,070	181,40
00071	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 8 UF - AR CONDICI		
	ONADO		
	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 8 UF - AR		
	CONDICIONADO		
	20.00 UNIDADE	12,150	243,00
00072	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 1,5 UF- AR CONDICI		
	ONADO		
	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 1,5 UF- AR		
	CONDICIONADO		
	20.00 UNIDADE	4,950	99,00
00073	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 2 UF - AR CONDICIO		
	NADO		
	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 2 UF - AR		
	CONDICIONADO		
	20.00 UNIDADE	4,950	99,00
00074	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 25 UF - AR CDNDICI		
	ONADO		
	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 25 UF - AR		
	CONDICIDNADO		
	60.00 UNIDADE	25,070	1.504,20
00075	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 3 UF - AR CONDICTO		
	NADD		
	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 3 UF - AR		
	CONDICIONADO		
	20.00 UNIDADE	8,070	161,40
00076	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 45 UF - AR CONDICI		

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

Its

Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	ONADO			
	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 45 UF - AR CONDICIONADO			
	50.00 UNIDADE	34,970	1.748,50	
00077	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 55 UF - AR CONDICIONADO			
	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: CAPACITOR DE PARTIDA 55 UF - AR CONDICIONADO			
	50.00 UNIDADE	44,220	2.211,00	
00078	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: COMPRESSOR 10.000 BTUS - AR CONDICIONADO			
	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: COMPRESSOR 10.000 BTUS - AR CONDICIONADO			
	30.00 UNIDADE	311,180	9.335,40	
00079	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: COMPRESSOR 7.500 BTUS - AR CONDICIONADO			
	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: COMPRESSOR 7.500 BTUS - AR CONDICIONADO			
	10.00 UNIDADE	278,870	2.788,70	
00080	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: COMPRESSOR DE 18.000 BTUS- AR CONDICIONADO			
	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: COMPRESSOR DE 18.000 BTUS- AR CONDICIONADO			
	20.00 UNIDADE	592,330	11.846,60	
00081	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: COMPRESSOR DE 21.000 BTUS- AR CONDICIONADO			
	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: COMPRESSOR DE 21.000 BTUS- AR CONDICIONADO			
	20.00 UNIDADE	642,830	12.856,60	
00082	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: COMPRESSOR DE 30.000 BTUS- AR CONDICIONADO			
	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: COMPRESSOR DE 30.000 BTUS- AR CONDICIONADO			
	30.00 UNIDADE	739,500	22.185,00	
00083	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: FILTRO DE GÁS - AR CONDICIONADO			
	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: FILTRO DE GÁS - AR CONDICIONADO			
	40.00 UNIDADE	30,030	1.201,20	
00084	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: FILTRO PD-P 410 X 309 X 25 - AR CONDICIONADO			
	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: FILTRO PD-P 410 X 309 X 25 - AR CONDICIONADO			
	50.00 UNIDADE	80,200	4.010,00	
00085	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: FILTRO PD-P 555 X 264 X 50 - AR CONDICIONADO			
	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: FILTRO PD-P 555 X 264 X 50 - AR CONDICIONADO			
	50.00 UNIDADE	80,200	4.010,00	
00086	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: GÁS R 22			
	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: GÁS R 22			
	500.00 QUILO	70,970	35.485,00	
00087	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: HÉLICE ACJ - AR CONDICIONADO			
	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: HÉLICE ACJ - AR CONDICIONADO			
	35.00 UNIDADE	90,100	3.153,50	
00088	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: MOTOR VENTILADOR ACJ - AR CONDICIONADO			
	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: MOTOR VENTILADOR ACJ - AR CONDICIONADO			
	50.00 UNIDADE	276,870	13.843,50	
00089	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: RELÉ TÉRMICO - AR CONDICIONADO			
	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: RELÉ TÉRMICO - AR CONDICIONADO			
	100.00 UNIDADE	25,420	2.542,00	
00090	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: TERMOSTATO ACJ - AR CONDICIONADO			
	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: TERMOSTATO ACJ - AR CONDICIONADO			
	100.00 UNIDADE	54,780	5.478,00	
00091	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: TIMER ACJ - AR CONDICIONADO			
	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: TIMER ACJ - AR CONDICIONADO			
	30.00 UNIDADE	80,870	2.426,10	

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

Its

Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



00092	PEÇAS DE AR CONDICIONADO: TURBINA ACJ - AR CONDICIONADO PEÇAS DE AR CONDICIONADO: TURBINA ACJ - AR CONDICIONADO		
	30.00 UNIDADE	90,770	2.723,10
00093	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: CORREÇÕES DE MAU CONTATO - CENTRAIS SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: CORREÇÕES DE MAU CONTATO - CENTRAIS		
	250.00 SERVIÇO	31,170	7.792,50
00094	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CAPACIDADE DE 9 A 60.0 SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CAPACIDADE DE 9 A 60.000 ETUS.		
	250.00 SERVIÇO	149,170	37.292,50
00095	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS ATÉ 5m DE DIST SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 ETUS ATÉ 5m DE DISTANCIA ENTRE UNIDADES		
	250.00 SERVIÇO	291,670	72.917,50
00096	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS ATÉ 5m DE DIS SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS ATÉ 5m DE DISTANCIA ENTRE UNIDADES		
	250.00 SERVIÇO	291,670	72.917,50
00097	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS ATÉ 5m DE DIS SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS ATÉ 5m DE DISTANCIA ENTRE UNIDADES		
	250.00 SERVIÇO	342,500	85.625,00
00098	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 24.000 ETUS ATÉ 5m DE DIS SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTUS ATÉ 5m DE DISTANCIA ENTRE UNIDADES		
	250.00 SERVIÇO	342,500	85.625,00
00099	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTUS ATÉ 5m DE DIS SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTUS ATÉ 5m DE DISTANCIA ENTRE UNIDADES		
	250.00 SERVIÇO	439,170	109.792,50
00100	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 36.000 BTUS ATÉ 5m DE DIS SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 36.000 BTUS ATÉ 5m DE DISTANCIA ENTRE UNIDADES		
	250.00 SERVIÇO	486,670	121.667,50
00101	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 48.000 BTUS ATÉ 5m DE DIS SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 48.000 BTUS ATÉ 5m DE DISTANCIA ENTRE UNIDADES		
	250.00 SERVIÇO	683,330	170.832,50
00102	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 60.000 BTUS ATÉ 5m DE DIS SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 60.000 BTUS ATÉ 5m DE DISTANCIA ENTRE UNIDADES		
	250.00 SERVIÇO	683,330	170.832,50
00103	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CENTRAIS SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CENTRAIS		
	2.500.00 SERVIÇO	131,170	327.925,00
00104	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: RECARGA DE GÁS - CENTRAIS DE 7.000 A 60.000 SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: RECARGA DE GÁS - CENTRAIS DE 7.000 A 60.000		
	2.500.00 SERVIÇO	80,330	200.825,00
00105	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE DE MOTOR DO CONDENSADOR SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE DE MOTOR DO CONDENSADOR		
	160.00 SERVIÇO	50,830	8.132,80
00106	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR DU		

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

Its

Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	CONDENSADOR		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR DO CONDENSADOR		
00107	300.00 SERVIÇO	50,830	15.249,00
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 12.0		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 12.000BTUS		
00108	100.00 SERVIÇO	50,830	5.083,00
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 18.0		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 18.000BTUS		
00109	150.00 SERVIÇO	50,830	7.624,50
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 22.0		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 22.000BTUS		
00110	150.00 SERVIÇO	50,830	7.624,50
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 24.0		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 24.000BTUS		
00111	150.00 SERVIÇO	50,830	7.624,50
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 30.0		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 30.000BTUS		
00112	150.00 SERVIÇO	50,830	7.624,50
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 36.0		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 36.000BTUS		
00113	150.00 SERVIÇO	80,330	12.049,50
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 60.0		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 60.000BTUS		
00114	60.00 SERVIÇO	80,330	4.819,80
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 7.50		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 7.500 A 9.000BTUS		
00115	150.00 SERVIÇO	80,330	12.049,50
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE CABOS DE ALIMENTAÇÃO - CENTRAIS		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE CABOS DE ALIMENTAÇÃO - CENTRAIS		
00116	100.00 SERVIÇO	49,170	4.917,00
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE CAPACITOR DE PARTIDA		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE CAPACITOR DE PARTIDA		
00117	700.00 SERVIÇO	49,170	34.419,00
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE CONDENSADOR - CENTRAIS		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE CONDENSADOR - CENTRAIS		
00118	50.00 SERVIÇO	146,630	7.341,50
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE CONTACTOR		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE CONTACTOR		
00119	500.00 SERVIÇO	57,330	28.665,00
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE DISPLAY - CENTRAIS		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE DISPLAY - CENTRAIS		
00120	500.00 SERVIÇO	50,830	25.415,00
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE EVAPORADOR - CENTRAIS		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE EVAPORADOR - CENTRAIS		
00121	75.00 SERVIÇO	146,630	11.012,25
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE FILTRO DE AR PARA CENTRAL DE		

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

Its

Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



	7.500 A 60.000		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE FILTRO DE AR PARA CENTRAL DE		
	7.500 A 60.000 BTUS		
	300.00 SERVIÇO	50,830	15.249,00
00122	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE MOTOR VENTILADOR DO CONDENSAD		
	OR - CENTRAIS		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE MOTOR VENTILADOR DO		
	CONDENSADOR - CENTRAIS		
	100.00 SERVIÇO	80,330	8.033,00
00123	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE PLACA DE COMANDO-CENTRAIS		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE PLACA DE COMANDO-CENTRAIS		
	400.00 SERVIÇO	80,330	32.132,00
00124	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE PLACA ELETRONICA CENTRAL 30.0		
	00 A 60.000 BTO		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE PLACA ELETRONICA CENTRAL		
	30.000 A 60.000 BTUS		
	80.00 SERVIÇO	80,330	6.426,40
00125	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE PLACA ELETRONICA CENTRAL 7.50		
	0 A 24.000 BTUS		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE PLACA ELETRONICA CENTRAL		
	7.500 A 24.000 BTUS		
	150.00 SERVIÇO	80,330	12.049,50
00126	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE SENSOR DE AMBIENTE PARA CENTR		
	AL DE AR		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE SENSOR DE AMBIENTE PARA		
	CENTRAL DE AR		
	300.00 SERVIÇO	50,830	15.249,00
00127	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE SENSOR DE DEGELO PARA CENTRAL		
	DE AR		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE SENSOR DE DEGELO PARA CENTRAL		
	DE AR		
	300.00 SERVIÇO	50,830	15.249,00
00128	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE TURBINA-CENTRAIS		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DE TURBINA-CENTRAIS		
	100.00 SERVIÇO	80,330	8.033,00
00129	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DO MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADO		
	R - CENTRAIS		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCA DO MOTOR VENTILADOR DO		
	EVAPORADOR - CENTRAIS		
	100.00 SERVIÇO	80,330	8.033,00
00130	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCAS DE CAPACITOR - CENTRAIS		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCAS DE CAPACITOR - CENTRAIS		
	600.00 SERVIÇO	80,330	48.198,00
00131	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCAS DE COMPRESSOR - CENTRAIS		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCAS DE COMPRESSOR - CENTRAIS		
	300.00 SERVIÇO	147,500	44.250,00
00132	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCAS DE FILTRO DE GÁS - CENTRAIS		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCAS DE FILTRO DE GÁS - CENTRAIS		
	200.00 SERVIÇO	1,320	264,00
00133	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCAS DE SENSOR - CENTRAIS		
	SERVIÇOS DE CENTRAL DE AR: TROCAS DE SENSOR - CENTRAIS		
	200.00 SERVIÇO	49,170	9.834,00
00134	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: CORREÇÃO DE MAU CONTATO - AR CONDICI		
	ONADO		
	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: CORREÇÃO DE MAU CONTATO - AR		
	CONDICIONADO		
	150.00 SERVIÇO	31,170	4.675,50
00135	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA - AR CONDICIO		
	NADO		
	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA - AR		
	CONDICIONADO		
	300.00 SERVIÇO	86,830	26.049,00
00136	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: RECARGA DE GÁS R22		
	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: RECARGA DE GÁS R22		

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

Its

[Handwritten signature]

Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	300.00	SERVIÇO	98,330	29.499,00
00137	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: SUBST. DE TERMOSTATO PARA AR CONDICIONADO DE JANELA			
	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: SUBST. DE TERMOSTATO PARA AR CONDICIONADO DE JANELA DE 7.500 A 30.000 ETUS			
	100.00	SERVIÇO	60,670	6.067,00
00138	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE SELETORA P/ A R CONDICIONADO			
	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE SELETORA P/ AR CONDICIONADO CAPA DE 10.000 A 30.000BTUS			
	20.00	SERVIÇO	60,670	1.213,40
00139	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE CAPACITOR - AR CONDICIONADO			
	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE CAPACITOR - AR CONDICIONADO			
	180.00	SERVIÇO	62,330	11.219,40
00140	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE COMPRESSOR - AR CONDICIONADO			
	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE COMPRESSOR - AR CONDICIONADO			
	100.00	SERVIÇO	150,830	15.083,00
00141	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE FILTRO DE GÁS - AR CONDICIONADO			
	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE FILTRO DE GÁS - AR CONDICIONADO			
	60.00	SERVIÇO	31,170	1.870,20
00142	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE FILTRO PD-P 410 X 309 X 25 - AR CONDICIONADO			
	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE FILTRO PD-P 410 X 309 X 25 - AR CONDICIONADO			
	50.00	SERVIÇO	31,170	1.558,50
00143	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE FILTRO PD-P 555 X 264 X 50 - AR CONDICIONADO			
	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE FILTRO PD-P 555 X 264 X 50 - AR CONDICIONADO			
	50.00	SERVIÇO	31,170	1.558,50
00144	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE HÉLICE - AR CONDICIONADO			
	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE HÉLICE - AR CONDICIONADO			
	50.00	SERVIÇO	60,670	3.033,50
00145	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE MOTOR VENTILADOR - AR CONDICIONADO			
	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE MOTOR VENTILADOR - AR CONDICIONADO			
	70.00	SERVIÇO	60,670	4.246,90
00146	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE RELÉ TÉRMICO - AR CONDICIONADO			
	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE RELÉ TÉRMICO - AR CONDICIONADO			
	100.00	SERVIÇO	60,670	6.067,00
00147	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE TERMOSTATO - AR CONDICIONADO			
	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE TERMOSTATO - AR CONDICIONADO			
	100.00	SERVIÇO	60,670	6.067,00
00148	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE TIMER - AR CONDICIONADO			
	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE TIMER - AR CONDICIONADO			
	50.00	SERVIÇO	60,670	3.033,50
00149	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE TURBINA - AR CONDICIONADO			
	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: TROCA DE TURBINA - AR CONDICIONADO			
	50.00	SERVIÇO	60,670	3.033,50
VALOR TOTAL R\$				4.233.882,68

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

Its



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Único - Nos valores acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros, necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. PRAZOS E LOCAL

O prazo para o início dos serviços será 12 (doze) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Serviço, acompanhadas da Nota de Empenho. A execução dos serviços será feita de acordo com a Ordem de Compra/Serviço nos setores da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Parauapebas, Estado do Pará.

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

Os serviços serão executados nos aparelhos de ar condicionado existente nos prédios que atendem o sistema municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de

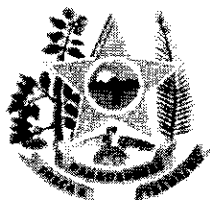
Parauapebas, localizados nos endereços abaixo, senão vejamos:

Nº	Escolas Zona urbana	Endereço
1	E.M.E.F. ANTONIO MATOS	Rua Santa Maria S/N Bairro: Nova Vida
2	CEPEJA 01	Av. Castelo Branco n.65, Rio Verde
3	CEPEJA 02	Av. Havana q. 29, Lt 23 – Vila Rica
4	E.M.E.F. BENEDITO MONTEIRO	Rua Mané Garrincha 574 entre a Rua Aracajú e a Rua São Jorge Bairro: Guanabara
5	EXT. BENEDITO MONTEIRO	
6	E.M.E.F. CARLOS DRUMMOND	Rua Santa Rita, 71 – Rio Verde
7	E.M.E.F. CARLOS HENRIQUE	Rua Lauro Corona Qd. Especial, Bairro da Paz
8	E.M.E.F. CARLOS HENRIQUE (anexo)	
9	E.M.E.F. CECÍLIA MEIRELES	Rua L, Quadra Especial – B. União
10	E.M.E.F. CHICO MENDES	Rua B, Quadra Especial, Cidade Nova
11	E.M.E.F. DOMINGOS CARDOSO	Cristóvão Colombo, Qd, 17 B. Habitar Feliz
12	E.M.E.F. CRESCENDO NA PRÁTICA	Av. Quilombo dos Palmares, Lt. Especial, Palmares II

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

Its



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13	E.M.E.F. DOROTY STANG	AV. B. Q.277. LT 05 e 06 B. Cidade Jardim 3ª etapa
14	DOROTY STANG (anexo)	Av. J 1 – lotes de 52 a 54 – Cidade Jardim
15	E.M.E.F. EDUARDO ANGELIM	Av. Evandro Chagas, QD Especial Bairro Rio Verde
16	E.M.E.F. ELISALDO RIBEIRO DE FARIAS	Rua Rogério Cardoso nº 602 Bairro: Liberdade II
17	E.M.E.F. EUNICE MOREIRA	Rua Luanda Qd. Especial, Vila Rica
18	EUNICE MOREIRA (ANEXO)	Rua Canada – Qd Especial – Vila Rica
19	EUNICE MOREIRA (ANEXO)	Rua Frankfurt, 48 – Vila Rica
20	E.M.E.F. EURIDES SANTANA	Rua Jk QD Especial – Rio Verde
21	E.M.E.F. FARUK SALMEN	Rua Paulo Afonso Qd. 35 Especial, Bairro Guanabara
22	FARUK SALMEN (anexo)	
23	E.M.E.F. FERNANDO PESSOA	Rua 35, Qd, especial Bairro dos Minérios
24	E.M.E.F. FERNANDO PESSOA (anexo)	Rua V06, Cidade Jardim
25	E.M.E.F. IRMÃ LAURA	Rua Aurélio Dias QD, Especial – Bela Vista
26	E.M.E.F. JEAN PIAGET	Rua Goiás, Quadra Especial – Liberdade
27	E.M.E.F. JOÃO PRUDÊNCIO DE BRITO	Rua C, c/ Rua1 Quadra Especial Bairro Primavera
28	E.M.E.F. JOÃO EVANGELISTA ARAÚJO DE OLIVEIRA	Rod. Vicinal I- DQ Especial
29	E.M.E.F. JOZIAS LEÃO	Rua Vereador João Brito, Qd. Especial, Lt. 18, Bairro Maranhão
30	E.M.E.F. LUÍZ MAGNO DE ARAÚJO	Rua A 15 QD, Especial Bairro Amazônia
31	E.M.E.F. MACHADO DE ASSIS	Rua Afonso Arino Nº 378 B- da Paz
32	E.M.E.F. MÁRIO LAGO	AV, V.S 10 – B. Califórnia
33	E.M.E.F. MÁRIO LAGO (anexo)	AV, V.S 10 – 8. Califórnia
34	E.M.E.F. MILTON MARTINS	AV. Carajás nº 635, LT 04 E 05 Bairro Nova Carajás
35	E.M.E.F. NOVO HORIZONTE	Av. Jardim Canadá Bairro Novo Horizonte
36	NOVO HORIZONTE (anexo)	Rua 81 – Quadra 12 lote 12 – Jardim Canadá
37	E.M.E.F. NELSON MANDELA	Rua Espanha esp. Antiga UTC Bairro habitar feliz 02

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

Its



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



38	E.M.E.F. OLGA DA SILVA	Rua Santo Antônio s/n Bairro Altamira
39	OLGA DA SILVA (anexo)	Rua Santo Antônio, 1145 – Quadra 15 – lote 10
40	E.M.E.F. OZIEL ALVES PEREIRA	Rua 22 de Março – QD Especial 5/N
41	E.M.E.F. PAULO FONTELLES DE LIMA	Rua Rio de Janeiro, Quadra Especial, Rio Verde
42	E.M.E.F. PAULO FREIRE	Rua Porto Velho, QD, Especial Palmares- I
43	E.M.E.F. PLÁCIDO DE CASTRO	Rua Jorge Amado 5/N Bairro Bela Vista
44	E.M.E.F. PRIMAVERA	Rua Manaus, 89, Primavera
45	E.M.E.F. SANDRA MARIA	Rua Central n 123 – Bairro Novo Brasil
46	E.M.E.F. TEREZINHA DE JESUS	Av. F. Qd. Especial Bairro: CIDADE JARDIM
47	TEREZINHA DE JESUS (anexo)	Rua dos IPÊS – Quadra 30- lote 21- Cidade
48	ALMOXARIFADO	Rua B, 223 - Cidade Nova
49	BIBLIOTECA DA ESCOLA CHICO MENDES	Rua D, Quadra Especial - Cidade Nova
50	CEUP – CENTRO UNIVERSITÁRIO	Rua A - Cidade Nova
51	ESPAÇO PEDAGÓGICO	Rua D, 629 - Cidade Nova
52	GARAGEM DA SEMED	PA-275, Km 57, zona rural
53	CASAS DOS DEFICIENTES VISUAIS	
54	COMESA –APOIO ADM.PEDAGOGICO	Rua N, 339 - União
55	EJA – ENSINO MÉDIO	Av. Guanabara, 83 - Rio Verde
56	NAPP	Rua Araguaia, 161, Qd.2, Lt.220 - Paz
57	GALPÃO PEDAGÓGICO (DEPOSITO)	AV. Bom Jardim, 1.454, QD 37, LT 23 - Betânia

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

Its



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

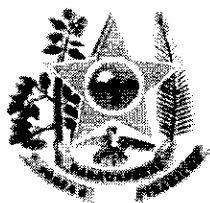


58	GALPÃO PEDAGÓGICO (DEPOSITO)	AV. H, QD 25, LT 01 – Cidade Jardim
59	CASA DOS PROFESSORES	Rua Nova, 49 – Centro – Vila Paulo Fonteles
60	CASAS DOS PROFESSORES	Vila Nova, 38, Centro – Vila Paulo Fonteles
61	CASAS DOS PROFESSORES	AV. Principal, 34 – Cedere 1
ESCOLAS INFANTIS		
62	E.M.E.I. ANA M ^ª MACHADO	Rua Paulo a Afonso Nº 421/423 B- Guanabara
63	E.M.E.I. COMECINHO DE VIDA	Av. Brasil, 32, Bairro Rio Verde
64	E.M.E.I. CORA CORALINA	Rua G-06, Q 142, LT 03, Bairro Jardim Ipiranga
65	E.M.E.I. CRIANÇA ESPERANÇA	Rua A 151 Qd. Especial, Bairro Cidade Nova
66	E.M.E.I. DEISY LORRANE	A.V. Salvador flausino, Esq. C/ a Rua Amapá LT, Especial, Bairro: Novo Brasil. Enfrente a Escola adventista.
67	E.M.E.I. DONA ROSA	Rua Topázio, 03/ Bairro Morada Nova
68	DONA ROSA (ANEXO)	Rua 2 Qd- A Lt- 3 Bairro Parque São Luís
69	E.M.E.I. GENTE INOCENTE	Rua Clara Nunes, 337, Bairro Guanabara
70	E.M.E.I. LEIDE MARIA	Av. Nicodemos, Q 57, L 10, 11,12 Bairro Betânia
71	E.M.E.I. LEIDE MARIA/ ANEXO	
72	E.M.E.I. MARIA SALETE RIBEIRO	Av. Quilombo dos Palmares – Quadra especial – Palmares II
73	E.M.E.I. MONTEIRO LOBATO	Rua 24 março QD35 LT132 Bairro da paz
74	E.M.E.I. MORANGUINHO	Rua Duque de Caxias, 38 – Rio Verde
75	E.M.E.I. MUNDO INFANTIL	Rua Santos Dumond, Qd. Especial – Palmares Sul
76	E.M.E.I. PEQUENO PRÍNCIPE	Rua O nº 162, Bairro União

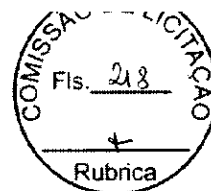
Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

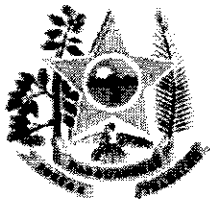
Its



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



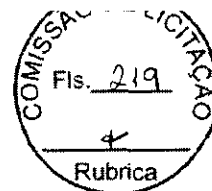
77	E.M.E.I. PINGO DE GENTE	Rua Sol Poente, 478 – Bairro da Paz
78	E.M.E.I. RUTH ROCHA	Rua A12 Bairro Cidade Jardim
79	RUTH ROCHA (anexo)	Rua 02 – Quadra 607 – Lote 37 – Nova Carajás
80	RUTH ROCHA (anexo)	Cidade Jardim
81	E.M.E.I. SORRISO DE CRIANÇA	Rua Evandro Chagas s/n QD. Especial. Bairro Rio Verde
82	E.M.E.I. TURMA DA MÔNICA	Av. Liberdade, 380, Bairro Liberdade
83	E.M.E.I. VOVÓ ANA	Rua Amsterdam s/n, Bairro Altamira
84	E.M.E.I. RIBAMAR LEITE	Rua Paraguai Q. 31 B- Casa Populares II
85	E.M.E.I. ZILDA ARNS	Rua Luanda – quadra Especial – Vila Rica
86	RUTH ROCHA (anexo)	Rua J2, Quadra 275, Lote 37, Cidade Jardim
87	Escola Zona Rural	Endereço
88	EMEF Alegria do Saber	Av. Principal - Vila Sansão
89	EMEF Antônio Vilhena	Av. Principal II, 70 - Cedere I
90	EMEF Crescendo na Prática	Rua Quilombo dos Palmares, Lt. Esp. - Palmares II
91	Ext. Crescendo na Prática + Educ.	R. Bahia, Lts.10/11, Qd.32 - Palmares II
92	EMEF Coração de Mãe	Assentamento Valentim Serra
93	EMEF Dom Pedro I	Via Principal - Colônia Rio Branco
94	EMEF 18 de Outubro	Assentamento Carajás - sede
95	EMEF Gonçalves Dias	Colônia Paulo Fonteles, Km-43
96	EMEF Jorge Amado	Estação Conhecimento - APA



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



97	EMEF Monteiro Lobato	Rua Benedito Basílio, 2 - Vl. Paulo Fonteles
98	Ext. Monteiro Lobato + Educação	Av. 20 de Julho, Vl. Paulo Fonteles
99	EMEF Nicolau Dino	Assentamento Matinê
100	Ext. Paulo Freire	Pça. Central, Qd. Especial-Palmares I (lido. Igreja)
101	EMEF Santa Tereza	Assentamento Valentim Serra
102	EMEF União do Povo	PA Terra Roxa
103	EMEF Bep Karote Xikrin	Reserva Indígena - Parque Nacional de Carajás
104	EMEF Moikó Xikrin	Reserva Indígena - Parque Nacional de Carajás

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços decorrentes do presente incluem:

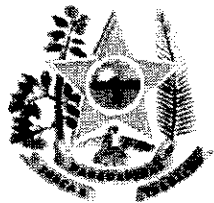
- 1) Manutenção Preventiva;
- 2) Manutenção Corretiva;
- 3) Substituição/reposição de peças, componentes e acessórios.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda a sexta-feira e deverão obedecer, os horários determinados pela SEMED, sendo obrigatório o cumprimento das recomendações da Portaria nº 3.323 de 28/08/98, do Ministério da Saúde.

8. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

a) Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver(m) instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, ou quando a natureza do serviço exigir local específico como nos casos de higienização, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



b) Todas as peças, quando for necessária a sua substituição, as mesmas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças, usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas, genuínas.

c) Quando da apresentação do relatório prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas;

d) Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados, pela CONTRATADA, após a aprovação da CONTRATANTE;

e) A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverão constar os seguintes itens:

- Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marcas/modelos, número de série e do tombamento patrimonial;
- Data, hora do início e término dos serviços;
- Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

f) A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a data de assinaturas do contrato, executar uma manutenção preventiva em todos os equipamentos.

g) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de Ar condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos;

h) Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação do Fiscal do Contrato, visando à eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos;

g) As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuados em dias úteis horário de expediente, ou seja, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados a partir do momento em que for realizada a chamada telefônica;

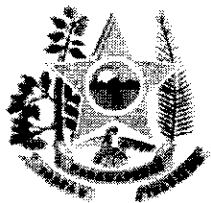
h) Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

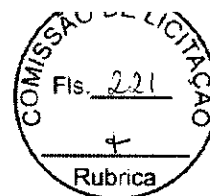
Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.
Its



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



A proposta deverá ser formalizada para todos os itens e deverá conter a discriminação detalhada dos valores unitários, valor total, prazo de validade da proposta e prazo para iniciar a execução dos serviços, bem como, número da conta corrente, agência e nome do Banco do Fornecedor.

No preço dos serviços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos.

11. DAS EMPRESAS

Serão admitidas a participar desta licitação empresas legalmente estabelecida no País e que atendam as exigências desde edital.

Empresas que satisfaçam os requisitos a seguir indicados, não sendo permitido a participação de pessoas física ou jurídica que incorra em qualquer dos impedimentos elencados no artigo 9 da Lei Federal numero 8.666/93.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2017.

As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, pela Lei Orçamentária Anual.

13. FORMA DE PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.
2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária e de acordo com as Ordens de Serviço, mediante entrega total dos serviços acompanhada de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade dos mesmos
3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos serviços efetuados nas Notas Fiscais.
4. O Fundo Municipal de Educação reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as peças e a execução dos serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68-515-000.
Its



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5. O Fundo Municipal de Educação poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora;

6. Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7. Havendo eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE VENCEDORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado uma compensação financeira, que será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e das cláusula do Contrato.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor:

Prestar os serviços e fornecer peças, de acordo com os prazos e as especificações exigidas neste Termo de Referência, em perfeito estado de conservação e responsabilizar-se integralmente pela execução das tarefas;

Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº. 3.523/98 do Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho técnico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes;

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.
Its



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Manter uma equipe técnica adequada e especializada para a boa execução dos serviços, descritos neste Termo de Referência, em seu quadro funcional permanente, para instalação e manutenção de equipamentos de climatização e refrigeração;

Enviar as Notas Fiscais acompanhadas dos relatórios técnicos mensais com detalhamento dos serviços executados.

A CONTRATADA terá o prazo de no máximo 12 (doze) horas para a prestação dos serviços, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra/Serviço;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu empregado, quando em serviço para a Prefeitura Municipal de Parauapebas, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas;

A obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Que seja apresentado técnico especializado na prestação de Serviços e manutenção em refrigeração de centrais de ar e ar condicionado, junto à empresa prestadora dos serviços. Que deve apresentar atestado de capacidade técnica, não sendo necessária apresentar registro dos profissionais.

15. ATRIBUIÇÕES DA PMP

São atribuições da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED:

Cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência;

Rejeitar, no todo ou em parte, as peças entregues que não se enquadre na qualidade, em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

Permitir acesso dos colaboradores da licitante vencedora para a entrega das peças e prestação dos serviços às dependências pertencentes ao seu domínio;

Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Termo de Referência;

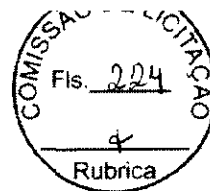
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Devolver e solicitar a troca os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados mediante comunicação a ser feita pelo servidor designado pela (o) Secretaria Municipal de Administração;

Solicitar, por intermédio da Ordem de Compra/Serviço, o fornecimento das peças e prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, seguindo solicitações oriundas das unidades escolares e prédios de apoio;

Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

16. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por servidor o funcionário desta Secretaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente designado pela Secretaria Municipal de Educação conforme Art.º 67 da Lei nº 8.666/93.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

As licitantes deverão apresentar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para subcontratação de parte dos serviços, admitido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obra.

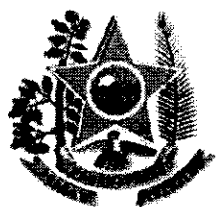
O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição, objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

Para efeito de eficácia, tanto o termo de contrato, como a nota de empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura.

AUTORIZADO: 
Secretário Municipal de Educação - SEMED

DC011/2017

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.
Its



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



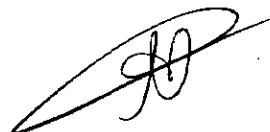
Anexo II - Modelo A

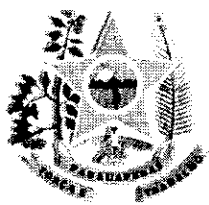
DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes das Condições 56 e 57 do edital do Pregão nº 9/2017-014SEMED.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)


Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.
Its



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Anexo II - Modelo B

Condição 31, Item 31.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº 9/2017-016SEMOB, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Anexo II - Modelo C

Condição 56.11

D E C L A R A Ç Ã O D E Q U E N Ã O E M P R E G A M E N O R

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

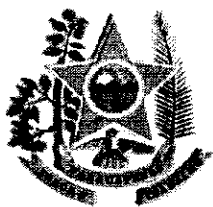
() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Declaração a ser emitida pela licitante em papel timbrado.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. _____ e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-014SEMEDe a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar Municipal nº 009/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de condicionadores de ar tipo janela e "Split", com fornecimento de mão-de obra, peças, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos para suprir todas as demandas alusivas as áreas de climatização e refrigeração para atender toda a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

<<itens do processo>>

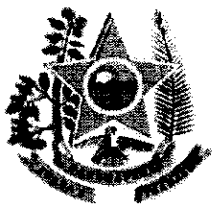
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$._____ (_____).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-014SEMED, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

São atribuições da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED:

1.1. Cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

1.2. proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Termo de Referência;

1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as peças entregues que não se enquadre na qualidade, em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

1.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

1.5. Permitir acesso dos colaboradores da licitante vencedora para a entrega das peças e prestação dos serviços às dependências pertencentes ao seu domínio;

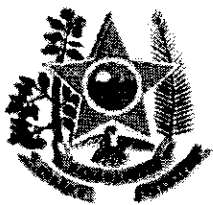
1.6. Impedir que terceiros forneçam o produto objeto do Termo de Referência;

1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

1.8. Devolver e solicitar a troca os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados mediante comunicação a ser feita pelo servidor designado pela (o) Secretaria Municipal de Administração;

1.9. Solicitar, por intermédio da Ordem de Compra/Serviço, o fornecimento das peças e prestação de serviços objeto do Termo de Referência, seguindo solicitações oriundas das unidades escolares e prédios de apoio;

1.10. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.1 - Prestar os serviços e fornecer peças, de acordo com os prazos e as especificações exigidas no Termo de Referência, em perfeito estado de conservação e responsabilizar-se integralmente pela execução das tarefas;

1.2. Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes;

1.3. Manter uma equipe técnica adequada e especializada para a boa execução dos serviços, descritos no Termo de Referência, em seu quadro funcional permanente, para instalação e manutenção de equipamentos de climatização e refrigeração;

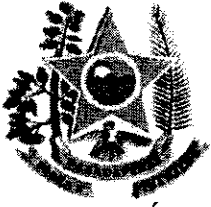
1.4. Enviar as Notas Fiscais acompanhadas dos relatórios técnicos mensais com detalhamento dos serviços executados.

1.5. A CONTRATADA terá o prazo de no máximo 12 (doze) horas para a prestação dos serviços, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra/Serviço;

1.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu empregado, quando em serviço para a Prefeitura Municipal de Parauapebas, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas;

1.7. A obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

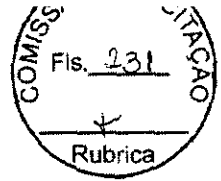
1.8. Que seja apresentado técnico especializado na prestação de Serviços e manutenção em refrigeração de centrais de ar e ar condicionado, junto à empresa prestadora dos serviços. Que deve apresentar atestado de capacidade técnica, não sendo necessária apresentar registro dos profissionais.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÃO.

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

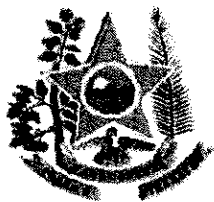
1.2. Todos os materiais deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

1.3. Os serviços decorrentes do presente incluem:

- 1) Manutenção Preventiva;
- 2) Manutenção Corretiva;
- 3) Substituição/reposição de peças, componentes e acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda a sexta-feira e deverão obedecer, os horários



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



determinados pela SEMED, sendo obrigatório o cumprimento das recomendações da Portaria nº 3.323 de 28/08/98, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO CORRETIVA:

1. a) Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver(m) instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, ou quando a natureza do serviço exigir local específico como nos casos de higienização, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE.

b) Todas as peças, quando for necessária a sua substituição, as mesmas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças, usadas ou reconcondicionadas, ou seja, deverão ser novas, genuínas.

c) Quando da apresentação do relatório prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas;

d) Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados, pela CONTRATADA, após a aprovação da CONTRATANTE;

e) A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverão constar os seguintes itens:

- Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marcas/modelos, número de série e do tombamento patrimonial;

- Data, hora do início e término dos serviços;

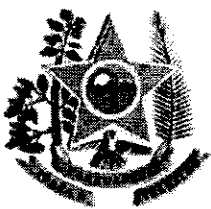
- Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

f) A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a data de assinaturas do contrato, executar uma manutenção preventiva em todos os equipamentos.

g) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de Ar condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos;

h) Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação do Fiscal do Contrato, visando à eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos;

g) As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuadas em dias úteis horário de expediente, ou seja, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados a partir do momento em que for realizada a chamada telefônica;



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



h) Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS

1. O prazo para o início dos serviços será 12 (doze) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Serviço, acompanhadas da Nota de Empenho. A execução dos serviços será feita de acordo com a Ordem de Compra/Serviço nos setores do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Parauapebas, Estado do Pará.

2. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

3. Os serviços serão executados nos aparelhos de ar condicionados e centrais de ar existentes nos prédios que atendem o sistema municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas, localizados nos endereços, constantes no termo de referencia, anexo I.a

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição, objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

1.4. - Para efeito de eficácia, tanto o termo de contrato, como a nota de empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DESPESA

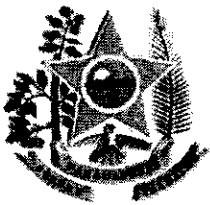
1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2017.

1.1 - As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

Its



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.
2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária e de acordo com as Ordens de Serviço, mediante entrega total dos serviços acompanhada de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade dos mesmos
3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos serviços efetuados nas Notas Fiscais.
4. O Fundo Municipal de Educação reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as peças e a execução dos serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
5. O Fundo Municipal de Educação poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora;
6. Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
7. Havendo eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE VENCEDORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado uma compensação financeira, que será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e das cláusula do Contrato.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

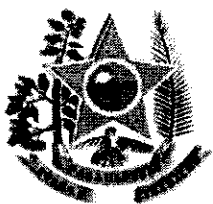
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

Its



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

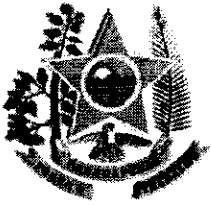
1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra/Serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

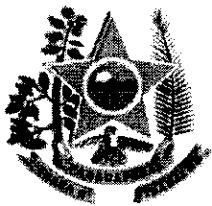
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

4 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

5 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

6. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

7. - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8. - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9. - a não liberação, por parte da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de área e local para a execução, nos prazos contratuais;

10. - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11. - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

13. - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-014SEMED, cuja realização decorre da autorização do Sr. Raimundo Oliveira Neto, e da proposta da CONTRATADA.

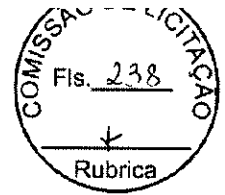
Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

Its



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

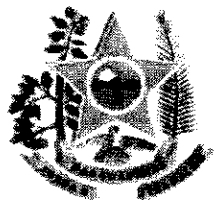
PARAUAPEBAS- PA, em ____ de _____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
«CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ_DA_CONTRATADA
CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-014SEMED

Aos ____/____/____, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede no MORRO DOS VENTOS QD. ESPECIAL S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº «CNPJ_DA_CONTRATANTE», representado pelo Sr(a). NOME_RESP_LICITACAO, CARGO_RESP_LICITACAO, portador do CPF nº CPF_RESP_LICITACAO, residente na ENDERECO_RESP_LICITACAO e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ Órgão Emissor ____/____ e inscrito(a) no CPF (MF) nº _____ nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal 071/2014, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-014SEMED**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços versa sobre Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de condicionadores de ar tipo janela e “Split”, com fornecimento de mão-de obra, peças, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos para suprir todas as demandas alusivas as áreas de climatização e refrigeração para atender toda a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

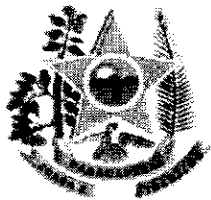
A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a

cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao 5º (quintuplo) do quantitativo de cada item registrado na ata para a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo para o início dos serviços será 12 (doze) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Serviço, acompanhadas da Nota de Empenho. A execução dos serviços será feita de acordo com a Ordem de Compra/Serviço nos setores do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Parauapebas, Estado do Pará.

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

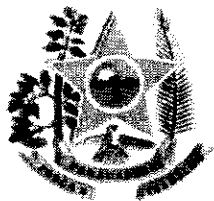
Os serviços serão executados nos aparelhos de ar condicionados existentes nos prédios que atendem o sistema municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas, localizados nos endereços em anexo I.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A adjudicatária deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária e de acordo com as Ordens de Serviço, mediante entrega total dos serviços acompanhada de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade dos mesmos

As medições deverão estar acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos serviços efetuados nas Notas Fiscais.

O Fundo Municipal de Educação reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as peças e a execução dos serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

O Fundo Municipal de Educação poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora;

Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Havendo eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE VENCEDORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado uma compensação financeira, que será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e das cláusula do Contrato.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

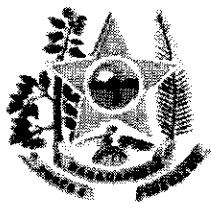
$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos e execução dos serviços só estarão caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

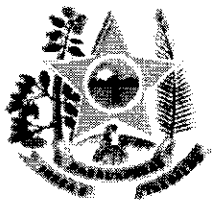
- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra/Serviço;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições anteriores, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado..

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

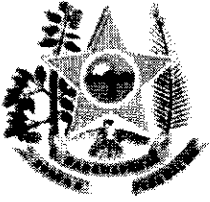
I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Primeiro: Os produtos e os serviços deverão ser novos ou em conformidade, assim considerados de primeiro uso e em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de Compra/Serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO OU EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO

As aquisições e execuções do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento e ordens de execuções, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e possíveis de reajustamento, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor:

Prestar os serviços e fornecer peças, de acordo com os prazos e as especificações exigidas neste Termo de Referência, em perfeito estado de conservação e responsabilizar-se integralmente pela execução das tarefas;

Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº. 3.523/98 do Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes;

Manter uma equipe técnica adequada e especializada para a boa execução dos serviços, descritos neste Termo de Referência, em seu quadro funcional permanente, para instalação e manutenção de equipamentos de climatização e refrigeração;

Enviar as Notas Fiscais acompanhadas dos relatórios técnicos mensais com detalhamento dos serviços executados.

A CONTRATADA terá o prazo de no máximo 12 (doze) horas para a prestação dos serviços, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra/Serviço;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu empregado, quando em serviço para a Prefeitura Municipal de Parauapebas, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas;

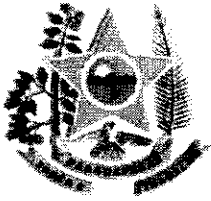
A obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Que seja apresentado técnico especializado na prestação de Serviços e manutenção em refrigeração de centrais de ar e ar condicionado, junto à empresa prestadora dos serviços. Que deve apresentar atestado de capacidade técnica, não sendo necessária apresentar registro dos profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São atribuições da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED:

Cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Termo de Referência;

Rejeitar, no todo ou em parte, as peças entregues que não se enquadre na qualidade, em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

Permitir acesso dos colaboradores da licitante vencedora para a entrega das peças e prestação dos serviços às dependências pertencentes ao seu domínio;

Impedir que terceiros forneçam o produto objeto o Termo de Referência;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

Devolver e solicitar a troca os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados mediante comunicação a ser feita pelo servidor designado pela (o) Secretaria Municipal de Administração;

Solicitar, por intermédio da Ordem de Compra/Serviço, o fornecimento das peças e prestação de serviços objeto o Termo de Referência, seguindo solicitações oriundas das unidades escolares e prédios de apoio;

Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-014 SEMED e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição, objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

Para efeito de eficácia, tanto o termo de contrato, como a nota de empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA CEP 68.515-000.
Its



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PARAUAPEBAS-PA, ____/____/____.

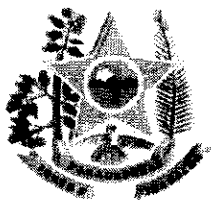
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
«CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ_DA_CONTRATADA
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-014SEMED

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a(s) signatária(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2017-014SEMED.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

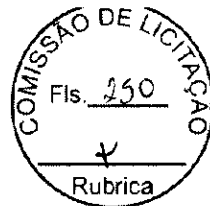


ANEXO V
ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-014SEMED

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a(s) signatária(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2017-014SEMED.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO VI- DECLARAÇÃO
INDICAÇÃO DE ME/EPP PARA SUBCONTRATAÇÃO EM CONFORMIDADE COM
A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009/2016, DECRETO FEDERAL Nº
8.538/2015.

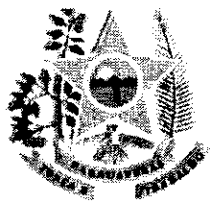
A empresa licitante _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ por intermédio do seu representante legal o(a) senhor(a) _____ inscrita no CPF sob o n.º _____ **DECLARA** que concorda em subcontratar a ME/EPP, Razão Social _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na cidade de _____ estado _____ os serviços contidos na planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VR. UNIT	VR. TOTAL
TOTAL DA SUBCONTRATAÇÃO R\$ →					
TOTAL % (com referência ao valor total da proposta) →					

O valor total da subcontratação corresponde a ____% (_____).

Local e data,

Assinatura



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO-VII
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET.

PREGÃO Nº 9/2017-014SEMED

OBJETO Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de condicionadores de ar tipo janela e “Split”, com fornecimento de mão-de obra, peças, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos para suprir todas as demandas alusivas às áreas de climatização e refrigeração para atender toda a necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED da Prefeitura Municipal de Parauapebas..

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social :	CNPJ/CPF nº:	
Endereço:		
E-mail:	Cidade:	Estado:
Telefone/Fax:	Responsável pelo Contato:	

Obtivemos através do acesso ao site do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas – PA <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490/consultarlicitacao> ou do Portal do TCM-PA <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/nesta> data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

local, ____, de ____ de 2017.

Assinatura e/ou Assinatura Digital (e-CPF ou e-CNPJ)

Prezado(a) Senhor(a),

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Coordenadoria de Licitações e Contratos, pelo e-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Parauapebas da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Coordenadoria de Licitações e Contratos

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000